

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES



PREFEITA
Rosinha Garotinho
VICE-PREFEITO
Francisco Arthur de S. Oliveira

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

- Secretaria Municipal de Governo**
Suledil Bernardino da Silva
- Procuradoria Geral do Município**
Matheus da Silva José
- Secretaria Municipal de Fazenda**
Walter Jobe
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**
Wainer Teixeira de Castro
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura**
Edilson Peixoto Gomes
- Secretaria Municipal de Saúde**
Francisco Arthur de Souza Oliveira
- Secretaria Municipal de Defesa Civil**
Henrique Oliveira
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**
Marinéa Abude de Cerqueira Martins
- Secretaria Municipal de Agricultura**
Luiz Eduardo de Campos Crespo
- Secretaria Municipal de Trabalho e Renda**
Joilza Rangel Abreu
- Secretaria Municipal da Família e Assistência Social**
Geraldo Augusto Pinto Venâncio
- Secretaria Municipal de Controle Orçamentário e Auditoria**
Vanessa Tavares Rangel Prestes
- Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas**
Fábio Augusto Viana Ribeiro
- Secretaria Municipal de Comunicação Social**
Sérgio Augusto dos Santos Cunha
- Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins**
Jorge Ribeiro Rangel
- Secretaria Municipal de Justiça e Assistência Judiciária**
Gilmar Barbosa Lemos
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente**
Zacarias Albuquerque Oliveira
- Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor (Procon)**
Rosângela Ribeiro da Silva Tavares
- Secretaria Municipal de Paz e Defesa Social**
Francisco José Pereira Melo
- Secretaria Municipal de Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica**
Marcelo Neves Barreto
- Secretaria Municipal de Relações Institucionais**
Francisco de Assis Pessanha
- Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura**
Carlos Henrique Costa de Souza (Interino)
- Secretaria Municipal dos Direitos do Idoso**
Gilson de Souza Gomes
- Assessoria Particular**
Linda Mara Silva

www.campos.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Prefeita.....	1
Despachos da Prefeita.....	1
Atos do Vice-Prefeito.....	1
Despachos do Vice-Prefeito.....	1
Procuradoria Geral do Município.....	1
Secretaria Municipal de Governo.....	1
Assessoria Particular.....	1
Secretaria de Comunicação Social.....	1
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Coordenadorias e Secretarias Municipais)	
Fazenda.....	1
Administração e Gestão de Pessoas.....	15
Controle Orçamentário e Auditoria.....	15
Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	15
Agricultura.....	17
Trabalho e Renda.....	17
Defesa do Consumidor (Procon).....	15
Saúde.....	17
Defesa Civil.....	17
Família e Assistência Social.....	17
Educação, Cultura e Esportes.....	17
Justiça e Assistência Judiciária.....	17
Petróleo, Energias Alternativas e Inovação Tecnológica.....	17
Relações Institucionais.....	17
Pesca e Aquicultura.....	17
Direitos do Idoso.....	17
Paz e Defesa Social.....	17
Infraestrutura	
Obras, Urbanismo e Infraestrutura.....	17
Meio Ambiente.....	17
Limpeza Pública, Praças e Jardins.....	17
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	21
CÂMARA MUNICIPAL	21

Atos da Prefeita

Lei nº 8.569, de 23 de junho de 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, §2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, que compreendem:

- I. As diretrizes, prioridades e metas para a Administração Pública Municipal;
- II. a organização e a estrutura do Orçamento Municipal;
- III. a administração da dívida e operações de crédito;
- IV. as despesas de pessoal;
- V. as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI. as disposições transitórias.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES, PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Constituem diretrizes gerais para a Administração Municipal:

- I. a ampliação da participação da sociedade na gestão das políticas públicas municipais, em especial projetos sociais que visem promover a garantia dos direitos fundamentais do cidadão;
- II. a ampliação de instrumentos políticos de controle da ação municipal pela sociedade civil organizada, através dos Conselhos e entidades não governamentais, visando a maior transparência dos atos públicos;
- III. modernizar os métodos e procedimentos da administração pública municipal, com vistas à racionalização na alocação de recursos públicos e ao equilíbrio das contas públicas;
- IV. compromisso com a melhoria permanente da gestão pública municipal, por meio da definição, de um modelo de gestão comprometido com resultados, da capacitação e valorização do quadro funcional da Prefeitura Municipal e do fortalecimento das instituições públicas municipais.

Art. 3º - Constituem prioridades e metas para o exercício financeiro de 2015, as constantes do Anexo I, desta Lei, as quais poderão ser alteradas, assim como os demais anexos, em função das futuras disposições no Plano Plurianual (PPA) de 2014/2017, anexo este elaborado conforme o Programa de Governo da atual Gestão, norteados pelos seguintes temas e objetivos estratégicos:

I - Desenvolvimento Estratégico:

a) Desenvolvimento Econômico.

II - Política Social:

- a) Proteção Social;
- b) Segurança Pública;
- c) Habitação;
- d) Cultura, Esporte e Lazer;
- e) Saúde;
- f) Educação.

III - Estrutura Urbana:

- a) Meio Ambiente;
- b) Infraestrutura;
- c) Saneamento.

IV - Modernização Administrativa:

- a) Gestão do Patrimônio;
- b) Gestão Administrativa;
- c) Base de Arrecadação Municipal.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º - A Lei Orçamentária Anual (LOA) será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e os programas estabelecidos no Plano Plurianual 2014/2017, e nesta lei, observada as demais normas aplicáveis e compreendida:

I. o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social dos Poderes Legislativo e Executivo, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações;

II. o Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, nas quais o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

Parágrafo único - Os quadros de detalhamento dos orçamentos específicos da Administração Direta, Indireta e do Legislativo integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 5º - Para fins desta lei, entende-se por:

I. **programa** - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. **projeto** - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a criação, expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III. **atividade** - instrumento que contribui para que se alcance o objetivo do programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou resultado necessário à manutenção da ação de governo;

IV. **operação especial** - despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto ou que não geram contraprestação direta sob forma de bens e serviços, característicos dos programas de gestão.

V. **Subprojeto ou sub-atividade** - menor nível de categoria de programação, sendo utilizado para especificar a localização física de uma ação ou a etapa de uma determinada ação.

VI. **unidades gestoras** - unidades da Administração Direta e Indireta do Município, investidas de competência de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, bem como o Poder Legislativo.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades gestoras responsáveis pela realização da ação;

§ 2º - As atividades ou projetos poderão ser desdobradas em subprojetos ou subatividades, especialmente para identificar a localização física das respectivas atividades ou projetos, com a correspondente definição de valores alocados;

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas na LOA: por funções, subfunções, programas, atividades, projetos e operações especiais, em correspondência com o que será estabelecido no Plano Plurianual 2014/2017.

Art. 6º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão as despesas por Unidade Gestora, detalhadas por categoria de programação em nível de projeto ou de atividade, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos:

§ 1º - A especificação do grupo de naturezas de despesa, mencionada no caput deste artigo, obedecerá necessariamente às seguintes classificações:

- I. Pessoal e encargos sociais - 1;
- II. Juros e encargos da dívida - 2;
- III. Outras despesas correntes - 3;
- IV. Investimentos - 4;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;
- VI. Amortização da dívida - 6;
- VII. Reserva do RPPS - 7;
- VIII. Reserva de contingência - 9.

§ 2º - As unidades gestoras serão agrupadas em órgãos, assim entendidos como os de maior nível de classificação institucional;

§ 3º - A especificação da modalidade de aplicação mencionada no caput deste artigo, indicará se os recursos serão destinados, mediante transferência a outras esferas de governo, à administração municipal indireta, a instituições privadas com ou sem fins lucrativos, bem como àquelas designadas em leis específicas, obedecendo necessariamente às seguintes classificações:

- I. Transferências ao Governo Federal - 20;
- II. Transferências ao Governo Estadual - 30;
- III. Transferências aos Governos Municipais ou Indiretas - 40;
- IV. Transferências às instituições privadas sem fins lucrativos - 50;
- V. Transferências às instituições privadas com fins lucrativos - 60;
- VI. Transferências às instituições Multigovernamentais - 70;
- VII. Aplicação Direta - 90;
- VIII. Aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social - 91; e
- IX. Reserva de contingência - 99.

§ 4º - As despesas serão identificadas de acordo com a fonte de recursos que as financiam, obedecendo a seguinte classificação:

- I. Tesouro - 0100;
- II. Royalties - 0144;
- III. Arrecadação Própria / Administração Indireta - 0210;
- IV. Transferências - SUS Gestão Plena - 0220;
- V. Convênios Saúde - 0223;
- VI. Convênios Outros - 0224;
- VII. Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino - 0215;
- VIII. Sistema Único Assistência Social - 0229;
- IX. FUNDEB Magistério - 0218;
- X. FUNDEB Outros - 0219;
- XI. Sistema Único de Saúde - 0214;
- XII. Regime Próprio de Previdência Social - 0103;
- XIII. Outras Fontes - 0299.

Art. 7º - As Receitas e Despesas discriminadas na Lei de Orçamento Anual terão por base:

- I. a compatibilidade entre as receitas e as despesas, segundo as fontes de toda natureza e os valores realizados de acordo com as alterações de ordem tributário-fiscal, transferências e as novas circunstâncias do exercício de 2015;
- II. a discriminação das despesas, por programas e por natureza de despesa, expressa em moeda corrente de junho de 2014, vedada a atualização dos valores;
- III. a previsão de despesa para amortização de financiamentos contratados pelo Município;
- IV. a harmonização das despesas, de modo a evitar a desarticulação e a sobreposição de projetos e atividades, por diferentes Unidades Gestoras da Administração Direta e Indireta com a mesma finalidade.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual discriminará, no mínimo, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. ao pagamento de pessoal e encargos;
- II. ao pagamento de encargos e amortização da dívida;
- III. ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV. as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, excetuando-se as campanhas de utilidade pública que poderão ocorrer por conta das dotações destinadas aos programas finalísticos;
- V. às despesas relativas à educação e saúde de forma a que sejam atingidos os limites constitucionais;
- VI. às despesas para atendimento, aos convênios e operações de crédito pleiteadas, devendo ser identificados os montantes relativos à contrapartida obrigatória.

Art. 9º - O projeto de Lei Orçamentária Anual que o Executivo Municipal encaminhará ao Legislativo será constituído de:

- I. Mensagem de lei;
- II. Texto da Lei;
- III. Consolidação dos quadros orçamentários do Executivo, da Câmara, das Autarquias, das Fundações, dos Fundos Especiais e das Empresas Públicas;
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996;
- V. Anexos dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto na Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000;
- VII. Demonstrativo das fontes de recursos por grupos de despesas, com sua respectiva destinação;
- VIII. Quadros atualizados relativos à revisão das metas de arrecadação de receita e expansão da despesa, constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício a que se refere o orçamento;
- IX. Cálculo atualizado da estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, explicitando a parcela da margem apropriada no projeto com as expansões de gastos obrigatórios e demonstrando a compatibilidade com os Anexos previstos nesta Lei.

Parágrafo único - Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária anual será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10 - Quando na apuração bimestral das receitas municipais, (excluídas as provenientes dos convênios e as operações de

crédito) for constatado que aquelas não atingiram o valor correspondente, a pelo menos 90% (noventa por cento) da receita prevista para aquele período, o Prefeito poderá promover, por ato próprio, o contingenciamento das despesas, de forma proporcional ao montante destinado a cada Programa da Administração Direta e Indireta;

§ 1º - A limitação de empenho e movimentação financeira far-se-á através de revisão das cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas, ficando a recomposição dos respectivos montantes sujeita ao restabelecimento da receita prevista, ainda que parcialmente;

§ 2º - Não serão objeto do contingenciamento de que trata este artigo as despesas relativas ao pagamento de pessoal, a juros e amortização da dívida e as operações de crédito bem como as decorrentes dos recursos vinculados aos fundos legalmente constituídos.

Art. 11 - A concessão de subvenções sociais pelo Município, autorizada por lei específica, conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, deverá:

I. Estar voltada, prioritariamente, para a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, educacional e/ou cultural, observando-se o que dispõe o art. 17 da Lei 4.320/64;

II. Estar articulada e conjugada com os programas e metas estabelecidas, que constarão no Plano Plurianual 2014/2017, contribuindo para que seus indicadores sejam alcançados, bem como com as normas regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com subvenções sociais deverão prestar contas à entidade concedente, no prazo máximo de 30 dias contados a partir de seu recebimento, conforme Instrução Normativa nº 001/2012.

Art. 12 - A destinação de recursos para entidades privadas a título de "auxílios", prevista no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, é exclusiva para aquelas sem fins lucrativos, de atendimento direto e gratuito ao público, desde que sejam:

I. Voltadas para o ensino especial, ou representações da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais de ensino pré-escolar, fundamental e médio;

II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente para recebimento de recursos oriundos de programas ambientais, doados por organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras;

III. Voltadas para as ações de saúde, prestadas pelas Santas Casas de Misericórdia, Hospitais Universitários ou por outras entidades sem fins lucrativos, desde que estejam registradas no Conselho Nacional de Saúde ou no Conselho Municipal de Saúde;

IV. Signatárias, de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais;

V. Consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente constituídos, signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, estadual ou municipal e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

VI. Qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, com contrato de gestão, firmados com órgãos públicos;

VII. Entidades ligadas à área de cultura, esporte e lazer, que tenham por finalidade promover as potencialidades do Município.

Art. 13 - Na programação da despesa não poderão ser:

I. Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as suas unidades executoras;

II. Incluídos projetos ou atividades com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Gestora da Administração Direta e Indireta.

Art. 14 - As emendas ao projeto da Lei Orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do art. 166, § 3º, da Constituição Federal, não poderão incidir sobre:

I. Dotações com recursos vinculados a fundos, convênios ou operações de crédito;

II. Dotações referentes à contrapartida obrigatória dos recursos transferidos voluntariamente pela União ou pelo Estado;

III. Dotações referentes a obras em andamento, paralisadas ou não concluídas previstas no Orçamento vigente ou nos anteriores da Administração Direta ou Indireta.

Art. 15 - Na programação de investimentos em obras da administração direta e indireta, considerando o artigo 45 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, terão prioridades os projetos em andamento sobre aqueles a serem iniciados.

Art. 16 - As Unidades Gestoras da Administração Indireta processarão o empenho e a liquidação das despesas sob sua responsabilidade de forma descentralizada através do SIAFEM - Sistema de Administração Financeira dos Estados e Municípios, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e indicadores de uso, especificando o elemento de despesa, cabendo a Administração Direta a forma centralizada, através da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único - Excetuam-se do procedimento a que se refere o caput deste artigo, as despesas relativas a pessoal e encargos; pagamento de serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, de energia elétrica e de telefonia; e as despesas com aluguéis de imóveis, que serão descentralizadas a partir da Nota de Crédito, sendo executadas pela Secretaria de Finanças, nos termos do Decreto 34, de 17 de fevereiro de 2009.

Art. 17 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária até o dia 30 (trinta) de julho, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que será incluída no projeto de lei orçamentária do município para o exercício de 2015.

Parágrafo único - O Poder Legislativo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária, poderá abrir créditos adicionais suplementares e/ou remanejar, até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento fixado pelo Poder Executivo.

Art. 18 - O Poder Executivo, nos termos que dispuser a Lei Orçamentária, poderá abrir créditos adicionais suplementares, observando o limite de 50% (cinquenta por cento) da proposta orçamentária e as demais prescrições Constitucionais, visando:

I. Criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II. Incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária do ano 2015, em decorrência de fatores econômicos verificados durante o exercício financeiro ou decorrente de recursos oriundos de convênios, operações de crédito ou

termos congêneres, originalmente não previstos, que se enquadrem nas categorias já existentes;

III. Movimentar internamente o Orçamento, quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas, não podendo ser utilizadas como fonte de recursos, aquelas relativas à execução de obras ainda não concluídas;

IV. Utilizar como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no Balanço patrimonial de 2014, bem como o saldo financeiro apurado nas contas dos fundos, dos convênios ou termos congêneres, cujas aplicações são vinculadas; o excesso de arrecadação verificado no conjunto das receitas pelo município e o produto das operações de crédito;

V. Suplementar mediante transposição, remanejamento ou transferência, de forma a atender as necessidades da administração.

§ 1º - As alterações nos valores consignados a cada projeto ou atividade deverão corresponder equivalentes ajustes nas metas físicas programadas, atentando-se para suas repercussões sobre o que dispuser no Plano Plurianual 2014/2017;

§ 2º - Deverá ser incluída na proposta orçamentária, dotação global com título de Reserva de Contingência, no limite de até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida estimada para o exercício, cujos recursos serão utilizados para atender a passivos contingentes, bem como a outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

Art. 19 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, observará o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, considerando-se despesa irrelevante, para fins de aplicação do referido dispositivo, as despesas cujo valor não ultrapasse o limite fixado no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 20 - O Poder Executivo estabelecerá até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015:

I. A programação financeira e o cronograma de desembolso mensal orçamentário e financeiro;

II. As metas bimestrais de arrecadação de receitas municipais com a especificação, em separado;

III. Plano de ação contendo as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal, a quantidade e os valores das ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como à evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa e ampliação da base contributiva.

Art. 21 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, obedecendo ao disposto nos artigos 167, inciso XI, 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204, e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I. Das contribuições sociais previstas na Constituição, exceto a de que trata o art. 212, § 5º e as destinadas por lei às despesas do orçamento fiscal;

II. Da contribuição para o fundo de previdência social do servidor municipal, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do município;

III. Do orçamento fiscal; e,

IV. Das demais receitas próprias e vinculadas dos órgãos, fundos e entidades, cujas despesas integram, exclusivamente, este orçamento.

§ 1º - A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

§ 2º - Os recursos provenientes das contribuições sociais de que trata o art. 195, incisos I e II da Constituição Federal, no projeto de lei orçamentária e na respectiva lei, não se sujeitarão à desvinculação.

Art. 22 - A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento:

I - do reajuste dos benefícios da seguridade social de forma a possibilitar o atendimento do disposto no art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal; e,

II - da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no inciso II deste artigo, consideram-se aplicações em ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da Secretaria de Saúde, deduzidos os gastos do Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 23 - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária, distribuídas de forma igualitária entre os vereadores, serão aprovadas no limite mínimo de 1% (um por cento) do orçamento anual no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, em conformidade com o Plano Plurianual.

Art. 24 - A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 25 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações de crédito contratadas ou em perspectiva de contratação, respeitados os parâmetros estabelecidos na Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e a compatibilidade com o Anexo de Metas.

Art. 26 - Somente poderão ser incluídas nos projetos de lei orçamentária dotações relativas a operações de crédito contratadas, ou cujas cartas consultas tenham sido encaminhadas pela Secretaria de Finanças, até 30 de julho de 2014, observado o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 27 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Municipal de recurso para pagamento, a qualquer título, de servidor da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria e/ou assessoria, inclusive os custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado.

Art. 28 - Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X, e 169, § 1º, inciso II da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido que:

I. A contratação dos cargos ou empregos de provimento efetivo ou em comissão, somente ocorrerá se existirem cargos vagos a preencher, e prévia dotação orçamentária para atender à referida despesa, demonstrados nos quadros previstos no artigo 156, § único, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

II. Em caso de interesse público, o Município poderá contratar pessoal em caráter temporário, nos termos do disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal;

III. Serão concedidas aos servidores, as vantagens constantes do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e dos Planos de Cargos e Salários, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal, no que couber;

IV. Ficam os Poderes autorizados a reformular os Planos de Cargos, Carreira e Salários, promovendo as adequações necessárias, bem como, a realização de concursos públicos de forma a manter a qualidade dos serviços prestados aos municípios;

V. Serão contabilizadas como "outras despesas de pessoal" aquelas relativas a contratos de terceirização da mão-de-obra necessária à substituição de servidores ou empregados públicos.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do inciso V, os contratos de terceirização relativos à execução indireta das atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego;

IV - sejam relacionadas ao asseio, conservação e limpeza.

§ 2º - Fica vedada a realização de serviços extraordinários, quando a despesa de pessoal extrapolar o limite prudencial de 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, exceto nos casos de relevante interesse público, especialmente aqueles voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam em situações de risco ou prejuízo para a sociedade.

Art. 29 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base para elaboração das despesas de pessoal a folha de junho de 2014, incluindo-se as despesas decorrentes da revisão geral, a serem concedidas aos servidores municipais, de acordo com o artigo 36 desta Lei, alterações no Plano de Cargos e Salários e expansão do quadro de pessoal.

Art. 30 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como, a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos poderes, só poderá ser efetuada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas até o final do exercício; obedecidos os limites constitucionais vigentes, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 no que couber.

Art. 31 - O Regime próprio de Previdência dos Servidores Públicos de Campos, observará as normas constantes da legislação federal pertinente, em especial a Lei Federal nº 9.717/98 e as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 32 - As remunerações, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como das autarquias e fundações públicas municipais, serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com a variação anual de, pelo menos, o IPCA acumulado no período, cujo percentual será autorizado em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33 - A revisão tributária e os incentivos fiscais serão propostos ao Prefeito pela Procuradoria Geral do Município, acompanhados de parecer técnico da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 34 - Na formulação de suas propostas, à Procuradoria Geral e a Secretaria de Finanças levarão em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

I. Justiça fiscal;

II. Incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade para as micro e pequenas empresas;

III. Revisão de alíquotas de setores mais ou menos dinâmicos da economia, em função da reconversão do sistema produtivo e das conjunturas econômicas específicas;

IV. Prioridade na execução das Leis Municipais que dispõem sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

V. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento de processos administrativos, visando a sua racionalização, simplificação e agilização;

VI. Mecanismos que visem à modernização, à agilização da cobrança, à arrecadação, fiscalização e demais aspectos de gestão tributária.

Art. 35 - Ocorrendo alteração na legislação tributária, posterior ao encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara Municipal que implique em aumento da arrecadação, decorrente de aumento de alíquotas ou da criação de novas receitas não contempladas no projeto, ficará o Poder Executivo autorizado a incorporá-las ao Orçamento através da abertura de créditos adicionais.

Art. 36 - Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o orçamento do ano de 2015, somente será aprovado caso indique, fundamentadamente, a estimativa de renúncia fiscal acarretada, devendo ainda estar acompanhado da:

I. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II. Medida de compensação do período mencionado no caput deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição;

III. Medida de compensação do período mencionado no caput deste artigo, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

Art. 37 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser consideradas as propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei já enviado ao Legislativo, desde que identificadas às despesas que correrão à conta dos respectivos recursos.

Parágrafo único - Caso as alterações não sejam aprovadas, ou se sejam parcialmente até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção pelo Prefeito, as despesas de que tratam este artigo deverão ser canceladas, mediante decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei pelo Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

Art. 38 - A Lei Orçamentária Anual de 2015 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão e pelo menos um dos seguintes documentos:

a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;



Rosinha Garotinho
PREFEITA

Francisco Arthur de S. Oliveira
VICE-PREFEITO

Suledil Bernardino da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Mauro José da Silva
SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thiago Cerqueira Ferrugem N. Alves
PRESIDENTE DA FMJ

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS: As matérias que serão publicadas no Diário Oficial deverão ser entregues, no Setor de Publicação da Secretaria de Governo, na sede da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, até as 17h em mídia eletrônica (pen drive ou cd).

RECLAMAÇÕES: Questionamentos sobre textos oficiais publicados devem ser encaminhados ao mesmo setor, por escrito, no máximo, até 10 dias após a data de sua publicação.

TELEFONE: (22) 2731 6868 - Ramal 25

SITE: www.campos.rj.gov.br

Lei Municipal Nº 8074/2009 publicada no Diário Oficial do dia 30/03/2009

Poder Executivo

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Francisco Chagas Maciel - *Chefe de Publicação*
Mayra Freire Amaral.

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Rodrigo Cherehe Viana Barros - *Assessor de Comunicação*

DISTRIBUIÇÃO

Fundação Municipal da Infância e Juventude
Praça São Salvador, 21/23 - Centro - Tel.: 22 2733 7377 / 2733 1438

b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 39 - A inclusão de dotações na lei orçamentária de 2015 para o pagamento de precatórios parcelados, tendo em vista o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, far-se-á de acordo com os seguintes critérios:

I. Os créditos individualizados por beneficiário, cujo valor for superior a 30 (trinta) salários-mínimos, serão objeto de parcelamento em até 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a esse valor, excetuando-se o resíduo, se houver;

II. Os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores individualizados sejam iguais ou superiores ao limite disposto no inciso I, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior a 100 (cem) salários-mínimos, excetuando-se o resíduo, se houver.

Art. 40 - A Procuradoria Geral do Município organizará a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais inscritos e atualizados pelo Poder Judiciário até 1º de julho de 2014, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminando-os por órgãos da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4º desta lei, especificando o número da ação originária, a data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999, o número do precatório, o tipo da causa julgada, a data do requerimento de pagamento, o nome do beneficiário, o valor do precatório a ser pago, a data do trânsito em julgado e o número da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - As informações previstas neste artigo serão encaminhadas, já certificadas e consolidadas, até 31 de julho de 2014 para o Gabinete da Prefeitura e para a Secretaria de Controle, Orçamento e Auditoria;

§ 2º - As entidades devedoras componentes da Administração Pública Indireta terão o mesmo prazo previsto no §1º para informar ao Gabinete da Prefeitura e à Secretaria de Controle, Orçamento e Auditoria acerca dos débitos judiciais a serem adimplidos a conta de seus respectivos orçamentos.

Art. 41 - Os valores devidos serão individualizados por autor/beneficiário do crédito, indicando CPF e CNPJ do Ministério da Fazenda e atualizados pelo IPCA-E/IBGE.

Art. 42 - Em no máximo 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a Procuradoria disponibilizará a relação dos precatórios, em ordem cronológica de pagamentos, conforme estabelecido no art. 100 da Constituição Federal, especificando, no mínimo, o número do precatório, o número da ação originária, o tipo da causa, a natureza da despesa e os respectivos valores a serem pagos.

Art. 43 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2015, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, nos termos dos artigos 48 e 49 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - Para atender ao disposto neste artigo, competirá ao Poder Executivo divulgar, por intermédio da Internet, as seguintes informações:

- I. As estimativas de receitas de que trata o artigo 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- II. A Lei Orçamentária aprovada, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- III. A execução orçamentária com o detalhamento das ações;
- IV. Relatórios resumidos da execução Orçamentária, bimestralmente e o Relatório de Gestão Fiscal, quadrimestralmente;
- V. A Lei do Plano Plurianual 2014/2017;
- VI. Prestação de Contas Anual.

Art. 44 - Os custos unitários de materiais e serviços de obras executadas com recursos dos orçamentos do Município não poderão ser superiores, àqueles constantes da Tabela da EMOP (Empresa Municipal de Obras Públicas do Rio de Janeiro).

Parágrafo único - Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os respectivos custos ultrapassar o limite fixado no caput deste artigo, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 45 - A Lei orçamentária conterá dispositivo que autorize o Poder Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita (ARO) e para o refinanciamento da dívida.

Art. 46 - O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários do Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 47 - Se o projeto de lei Orçamentária não for sancionado pela Prefeitura até 31 de dezembro de 2014, a programação dele constante poderá ser executada por duodécimos mensais, até sua efetiva sanção.

Art. 48 - A reabertura dos créditos especiais, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada através de Decreto, obedecendo, o prazo de 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, sendo a fonte de recursos identificada como saldo financeiro de exercício anterior, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 49 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, sendo as parcelas subsequentes liberadas somente mediante a prestação de contas relativa ao gasto da parcela anterior.

Art. 50 - Ficam os Poderes: Executivo e Legislativo, autorizados a contribuir para o custeio de despesas de competência da União e do Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou termo congêneres.

Art. 51 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a rever o anexo I, de metas e prioridades e anexo VI, de riscos fiscais, quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

Art. 52 - Compete a Secretaria Municipal de Controle, Orçamento e Auditoria, fiscalizar o fiel cumprimento integral da presente Lei.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 23 de junho de 2014.

Rosinha Garotinho
- Prefeita -

(Republicada por ter saído com incorreção)



PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015
ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

Unidade Responsável - Centro de Informações e Dados de Campos -CIDAC

PROGRAMA 0182 - Programa Campos Cidade Digital Criativa

Objetivo: Proporcionar inclusão social e digital em todo o município, além de cuidar da infraestrutura tecnológica da prefeitura municipal de Campos dos Goytacazes, especificamente, e do município em geral.

Ações	Unidade de Medida	Meta
TOTEM - Portal de Serviços da Prefeitura Municipal de Campos	un	20
Projeto Infovia Municipal	km	50
Projeto Lan Houses Públicas	un	20
Projeto Reciclatec	un	1
Projeto Praça Digital	un	10

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Defesa Civil

PROGRAMA 0065 - Defesa Civil

Objetivo: Dar segurança global a população através de medidas que visam à preparação, a prevenção, a resposta e a reconstrução de cenários atingidos por desastres, de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo decreto nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, que dispõe sobre o sistema nacional de defesa civil.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reparo de Estruturas	%	100
Manejo de Abelhas	un	600
Modernização da Infra-Estrutura	%	100
Salvamento Aquático e Criação de Sistemática de Monitoramento	%	100
Obras Preventivas para Evitar ou Minimizar Desastres	%	100
Socorro e Assistência às Pessoas Atingidas por Desastres	%	100

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor - PROCON

PROGRAMA 0044 - Educação para Consumo

Objetivo: Difundir os direitos dos consumidores através de educação continuada, com recurso de palestras educativas, criação de cartilhas informativas, difundir os direitos e notícias sobre a relação consumerista nos jornais e também por meio eletrônico.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Jornal do Consumidor	un	60000
Criação de Novas Cartilhas Educativas e Reformulação das Atuais	%	50
Procon Eletrônico	%	25

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura

PROGRAMA 0049 - Peixe na Mesa

Objetivo: Desenvolvimento da atividade pesqueira e da piscicultura aumentando suas produtividades, visando o aumento da renda setorial e a ampliação dos postos de trabalho e da renda do cidadão campista.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantação da Piscicultura	un	200
Planejamento do Desenvolvimento do Setor de Piscicultura	un	100

Unidade Responsável - Secretaria de Justiça e Assistência Judiciária

PROGRAMA 0140 - Justiça Para Quem Precisa

Objetivo: Levar a população de baixa renda (hipossuficientes), residentes em todo território do município (área urbana e rural), Assistência Jurídica gratuita e acesso à justiça, através da prestação de serviços como orientação sobre direitos e deveres de todo cidadão, encaminhamento de casos a órgãos competentes, promoção de conciliação extrajudicial de conflitos e patrocínio de ações judiciais.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Núcleos de Atendimento Jurídico	un	24000
Projeto Cidadania Positiva	un	100

Unidade Responsável - Secretaria de Justiça e Assistência Judiciária

PROGRAMA 0143 - Programa Direito e Cidadania nas Escolas: Educando Futuros Cidadãos

Objetivo: Realizar uma série de palestras em escolas do município, visando conscientizar crianças, jovens e adultos sobre seus direitos e deveres, bem como abordar temas sociais como combate às drogas, bullying, violência nas escolas, evasão escolar, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e cidadania.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Projeto Direito e Cidadania nas Escolas: Educando Futuros Cidadãos	un	36

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PROGRAMA 0013 - Educação de Qualidade

Objetivo: Dotar o município dos meios necessários ao acesso à educação bem como diagnosticar e corrigir programas existentes e cumprir metas e leis pertinentes à educação.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Construção de Unidades Escolares	un	5
Reforma e Ampliação das Unidades Escolares	un	164
Manutenção de Creches	un	164
Manutenção de Escolas Municipais	un	240
Merenda Escolar	un	60864
Uniformes Escolares	un	300000
Aumento de Quantidade de Alunos no Transporte Escolar	un	3600

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PROGRAMA 0014 - Resgate da Escolaridade - EJA

Objetivo: Promover a Erradicação à Médio Prazo do Analfabetismo, Trabalhando a Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares do Município.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Transportando Alunos do EJA	un	300
Programa Brasil Alfabetizado	un	300
Implementação/Manutenção do Programa Jovem Urbano	un	7000

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins

PROGRAMA 0100 - Gestão de Praças, Jardins e Sanitários Públicos

Objetivo: Gestão da limpeza, conservação, manutenção e revitalização das praças, jardins e sanitários públicos, existentes em todo o município de Campos dos Goytacazes.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Banheiro Químico Limpo	un	2000
Conservação e Limpeza de Próprios Públicos Municipais	%	70
Gestão dos Serviços de Limpeza, Conservação e Revitalização nas Praças e Jardins	%	70

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Limpeza Pública, Praças e Jardins

PROGRAMA 0101 - Cidade Limpa

Objetivo: Estabelecer parâmetros de fiscalização dos serviços de limpeza urbana executados pela concessionária de modo a obter eficiência e eficácia dos mesmos, em adequação aos novos comandos das políticas nacional e municipal de resíduos sólidos.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantação e Operação de Pontos de Entrega Voluntária de Entulhos "PEVE"	un	7
Rocada de Margens de Estradas Secundárias ou Vicinais	%	60
Varrimento Urbano - Manual/Mecanizado	un	60
Coleta de Lixo Domiciliar e Comercial	%	85
Coleta de Resíduos dos Serviços de Saúde	%	90
Manutenção e Operação de Aterro Sanitário	un	1
Manutenção e Operação de Auto Clave para Tratamento de Resíduos dos Serviços de Saúde	un	1

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROGRAMA 0022 - Vida Livre

Objetivo: Conservar e preservar a fauna e flora em todo o território do município; criar unidades de conservação; criar centro de triagem de animais silvestres; criar áreas verdes urbanas; realizar plantios de árvores em logradouro público; realizar inventário da arborização e das áreas verdes e realizar atividades de fomento voltadas para o desenvolvimento sustentável.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Unidades de Conservação	un	2
Bosques Urbanos e Áreas Verdes	%	20
Arborização Urbana	un	15000
Inventário da Arborização e Áreas Verdes Urbanas	%	25
Manutenção da Arborização Urbana	un	20000

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROGRAMA 0064 - De Olho na Água e na Terra

Objetivo: Monitorar os recursos hídricos do município, visando mantê-los dentro de níveis necessários para os usos múltiplos previstos pela política nacional dos recursos hídricos; monitorar e recuperar os ecossistemas florestais nativos visando conservar e ampliar a cobertura florestal existente no município.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Reforestamento de Faixa Marginal de Proteção de Rios, Canais e Lagoas	Km ²	200

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

PROGRAMA 0136 - Planejamento e Gestão Participativa

Objetivo: Promover o desenvolvimento sustentável do município, através de planos, projetos e ações participativos, com criação e implantação do fórum da Agenda 21 Local, do zoneamento econômico ecológico e da agenda ambiental na administração pública.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantação da Agenda 21 Local	%	20
Implantação do Zoneamento Econômico-Ecológico no Município	%	20

Unidade Responsável - Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA 0072 - Proteção Social Especial

Objetivo: Oferecer atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados e, ou, ameaçados, em especial crianças, adolescentes, jovens, idosos e pessoas com deficiência, por ocorrência de abandono, maus tratos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas e adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Casa de Passagem	un	360
Abrigo POP de Rua	un	240
Abrigo Casa da Mulher Benta Pereira	un	192

Unidade Responsável - Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA 0079 - Transferência de Renda

Objetivo: Realizar transferência de renda as famílias em situação de vulnerabilidade social por meio dos programas cheque cidadão municipal, renda mínima risco social, renda mínima, defeso para pescadores e trabalhadores da pesca em período de defeso de água doce e água salgada, gerir o programa bolsa família do governo federal no âmbito municipal.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Cheque Cidadão Municipal	un	25000
Renda Mínima / Risco Social	un	2760
Renda Mínima / Defeso Água Doce	un	500
Renda Mínima / Defeso Água Salgada	un	800

Unidade Responsável - Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA 0105 - Programa Municipal de Políticas Habitacionais

Objetivo: Assegurar o acesso à moradia às famílias que residem em áreas de risco e em situação de vulnerabilidade social, por meio da manutenção do Aluguel Social e recebimento de Casas do Programa Morar Feliz, garantindo aos idosos e Pessoas com Deficiência Casas acessíveis no percentual de 10%.

Ações	Unidade de Medida	Meta
SÓS / Habitação	un	2000
Acompanhamento as Famílias beneficiárias do Programa MORAR FELIZ	un	2000

Unidade Responsável - Fundação Municipal de Saúde

PROGRAMA 0031 - Assistência Médico-Hospitalar

Objetivo: Manter, Proteger e Recuperar a Saúde na situação de urgência e emergência.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Ampliação do Hospital Ferreira Machado - HFM	un	5
Aquisição de Equipamentos para unidades da FMS	un	30
Reforma e Ampliação do Hospital Geral de Guarus - HGG	%	20
Construção, Reforma e Ampliação das Unidades Pré Hospitalares	un	5

Unidade Responsável - Fundação Municipal de Saúde

PROGRAMA 0075 - Prevenção em Saúde

Objetivo: Ampliar as ações de vigilância em saúde, através das atividades de vigilância das doenças transmissíveis, vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e de seus fatores de risco a vigilância ambiental em saúde e a vigilância da situação de saúde.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Vigilância Epidemiológica de Doenças Transmissíveis e Agravos	un	200

Unidade Responsável - Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA 0174 - Gestão e Manutenção da Saúde

Objetivo: Desenvolver maior resolutividade ao acesso mais amplo, eficiente e hierarquizado, além de melhor estruturação física, de equipamentos e pessoal, dos serviços públicos e complementares.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Distribuição de Fraldas p/ Adultos e Crianças Cadastradas	un	11000
Programa Leites Especiais, Fórmulas Nutricionais e Suplemento Alimentar	un	1

Unidade Responsável - Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA 0178 - Atenção Básica

Objetivo: Desenvolver maior resolutividade, na atenção à saúde das pessoas, usuários do SUS, propiciando acesso mais amplo, eficiente e hierarquizado, além de melhor estruturação física, de equipamentos e pessoal, dos serviços públicos e complementares.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Programa de Assistência Domiciliar - PAD	un	1
Programa Municipal Saúde na Escola	un	1
Atendimento Odontológico	un	2500
Programa Emergência em Casa	un	1

Unidade Responsável - Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA 0179 - Vigilância em Saúde

Objetivo: Ampliar as ações de vigilância em saúde, através de atividades de vigilância de doenças e agravos não transmissíveis e de seus fatores de risco a vigilância ambiental e a vigilância da situação da saúde.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Centro do Controle de Zoonoses	%	60
Programa DST/AIDS	un	2500
Programa Municipal de Imunização	un	1

Unidade Responsável - Fundo Municipal de Saúde

PROGRAMA 0181 - Assistência Farmacêutica

Objetivo: Consolidar modelo de assistência farmacêutica que possibilite maior inclusão social.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Farmácia Básica	un	10000
Medicamentos Via Processos Administrativos / Judiciais	un	4000

Unidade Responsável - Instituto Municipal de Trânsito e Transporte

PROGRAMA 0087 - Projeto "Cartão Campos Cidadão" - Tarifa Social

Objetivo: Assegurar aos municípios usuários do serviço convencional de transporte coletivo a concepção de benefício tarifário de valor único de R\$ 1,00 (um real) para utilização de qualquer linha de ônibus e em qualquer trecho do território municipal.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Programa Campos Cidadão Tarifa Social R\$ 1,00	un	16000

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

PROGRAMA 0121 - Brilha Campos

Objetivo: Gestão integrada do sistema de iluminação pública, manutenção do sistema de iluminação pública, ampliação do sistema de iluminação pública, cadastramento do sistema de iluminação pública, gestão energética dos sistemas de potência dos prédios públicos municipais.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Manutenção da Rede de Iluminação Pública	un	1493

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

PROGRAMA 0135 - Infra-Estrutura Urbana e Rural

Objetivo: Promover intervenções de forma a atender as demandas no que tangem ao logradouro público e ao trânsito, pavimentando as vias Urbanas e Rurais do município, e aos equipamentos sociais, construir e manter os espaços que contribuam para o conforto e segurança do cidadão, de forma a adequar, prevenir acidentes e produzir a infraestrutura urbana (ordenamento, limpeza e segurança).

Ações	Unidade de Medida	Meta
Complexo Portuário Farol - Barra do Furado	%	20
Morar Feliz - 2ª Etapa	%	30
Implantar Bairros Legais	un	2
Construção de Vilas Olímpicas	un	2
Revisão do Plano Diretor Municipal	%	25
Reforma e Ampliação do Mercado Municipal	%	30
Construção, Reformas, Ampliação e Manutenção de Áreas Públicas (PRAÇAS, PARQUES, JARDINS, CEMITÉRIOS, ETC)	un	200

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Agricultura

PROGRAMA 0025 - Ampliar o Programa de Hortas comunitárias, Escolares e nos Condomínios Morar Feliz

Objetivo: Produção sustentável de Hortaliças em terrenos urbanos com oportunidade de trabalho e renda.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Expandir as Hortas Comunitárias em diversos bairros da cidade, condomínio Morar Feliz e Escolas	un	200

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Agricultura

PROGRAMA 0030 - Dragagem e Manutenção dos Cursos D'água Naturais e Artificiais

Objetivo: Promover uma política regional de manejo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, bem como, um funcionamento eficaz da rede de canais da baixada campista e comportas e com tomada de decisões coletivas e responsáveis do uso da água.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantação de poços artesanais para fomentar o uso de irrigação em atividades produtivas e sustentáveis	un	50
Realizar limpeza e manutenção dos canais, como máquinas e trabalhadores, conforme estabelecido no PPLMMC	km	3000

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Agricultura

PROGRAMA 0058 - Ampliar o Programa Balde Cheio, Recuperando a Bacia Leiteira de Campos

Objetivo: Aumentar a produção de leite local com Inclusão de Tecnologia e gerando sustentabilidade da atividade.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Expandir o Programa Balde Cheio	un	15
Palestras Motivacionais	un	12

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Agricultura

PROGRAMA 0073 - Intensificar os Programas de Inseminação Artificial e Vacinação do Rebanho Bovino

Objetivo: Promover o aumento da competitividade do pequeno produtor pecuarista, pelo ganho de produtividade, oferecendo ações e serviços técnicos modernos que resultam ganhos em qualidade genética e sanitária do rebanho.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Melhoria Genética pela Inseminação Artificial e Programada	un	3000
Campanha de Vacinação Bovina: Contra Febre Aftosa	un	1500
Campanha de Vacinação Bovina: Contra Brucelose	un	6000
Campanha de Vacinação Bovina: Contra Clostridioses	un	50000
Campanha de Vacinação Bovina: Contra Raiva	un	50000

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Agricultura

PROGRAMA 0138 - Amplia o Programa de Avicultura de Corte

Objetivo: Promover inclusão produtiva com geração de renda através da implantação de uma Avicultura Moderna e Sustentável, nas comunidades rurais.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Implantar nidades Demonstrativas com Avicultores Pioneiros	un	20

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Agricultura

PROGRAMA 0139 - Capacitar Produtores do Agrofamiliar para a Caprinocultura, Ovinocultura e Suinocultura

Objetivo: Promover inclusão produtiva com geração de renda através da implantação de uma Caprinocultura, Ovinocultura e Suinocultura Moderna e Sustentável na Agricultura Familiar.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Capacitação de Produtores, Técnicos e Estudantes para Caprinocultura, Ovinocultura e Suinocultura Moderna	un	60

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Comunicação Social

PROGRAMA 0067 - Gestão Institucional

Objetivo: Contemplar as despesas de natureza tipicamente administrativas, as quais, embora contribuam para a consecução dos objetivos dos outros programas, neles não foram passíveis de apropriação; Dotar e manter a administração municipal dos equipamentos, serviços e pessoal com vistas à promoção e excelência de seus serviços; munir a administração de ferramentas de gestão que permitam a melhoria.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Campanha Publicitárias e Institucionais	un	1
Editais e Publicações Institucionais	un	1

Unidade Responsável - Procuradoria Geral do Município

PROGRAMA 0130 - Gestão Municipal

Objetivo: Programa criado para garantir o pagamento das sentenças judiciais devidas pela Fazenda Pública Municipal.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Precatórios - Art. 100/ CF/88	un	100

Unidade Responsável - Procuradoria Geral do Município

PROGRAMA 0168 - Contribuinte Legal

Objetivo: Incentivar o contribuinte a regularizar débitos tributários, oportunizando o município a aumentar a arrecadação própria e a reduzir o número de execuções fiscais ajuizadas perante o Poder Judiciária.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Aumento da arrecadação própria do Município	%	15

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Fazenda

PROGRAMA 0108 - Modernização da Administração Fazendária Municipal

Objetivo: Melhorar a recuperação e manutenção da arrecadação da Receita de Recursos Próprios. Melhorar a capacidade de atendimento aos contribuintes e facilitar à população o acesso aos serviços da Secretaria Municipal de Fazenda.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Manutenção da Nota Fiscal Eletrônica	%	25
Continuação dos Serviços do Georreferenciamento	%	50
Manutenção do Sistema SIAFEM e Sistema de Tributos	%	25

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PROGRAMA 0027 - Desenvolvimento do Potencial Industrial

Objetivo: Melhorar a competitividade das empresas do Município para aumentar o número de negócios, gerando lucro e bem estar social, apoiar a vinda de novas empresas, disponibilizando áreas, através de isenções e infraestrutura. Trazer estrutura social aos funcionários que darão retorno as empresas e ao município.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Eventos Industriais	un	3
Apoio a setor industrial	un	50

Unidade Responsável - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

PROGRAMA 0028 - Desenvolvimento do Potencial Comercial

Objetivo: Melhorar e aperfeiçoar o comércio local, proporcionando a sinergia entre as empresas, promovendo eventos, gerando empregos diretos e indiretos, criando maior poder aquisitivo para comerciantes e população.

Ações	Unidade de Medida	Meta
Apoio ao Setor Comercial	%	4
Eventos Comerciais	un	3

PREFEITURA DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015
ANEXO II - ANALÍTICA - VALOR CORRENTE
EVOLUÇÃO DA RECEITA E METAS PARA 2015/2017

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
0000.00.00	RECEITA TOTAL	2.044.461.698,14	100,00	2.403.732.736,53	100,00	2.404.903.227,20	100,00	2.484.532.000,00	100,00	2.525.148.273,75	100,00	2.651.405.687,45	100,00	2.783.975.971,81	100,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.096.029.892,91	102,52	2.448.356.885,91	101,85	2.519.152.780,99	104,75	2.508.743.600,00	100,97	2.645.110.305,22	104,75	2.777.365.820,49	104,75	2.916.234.111,52	104,75
1100.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	160.738.044,29	7,86	187.455.339,33	7,79	211.601.060,31	8,79	201.248.800,00	8,10	222.181.113,36	8,79	233.290.169,03	8,79	244.954.677,49	8,79
1110.00.00	IMPOSTOS	148.762.880,20	7,27	171.533.360,00	7,13	199.522.765,98	8,29	189.075.000,00	7,61	209.498.904,29	8,29	219.973.849,51	8,29	230.972.541,98	8,29
1112.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMONIO E A RENDA	64.073.149,65	3,13	77.263.199,42	3,21	94.494.878,59	3,92	87.000.000,00	3,50	99.219.622,53	3,92	104.180.603,66	3,92	109.389.633,84	3,92
1112.02.00	IMPOSTO S/PROPRPREDIAL TERRITURBANA- IPTU	20.042.837,02	0,98	23.907.002,42	0,99	27.140.801,12	1,12	29.000.000,00	1,16	28.497.841,18	1,12	29.922.733,24	1,12	31.418.869,90	1,12
1112.02.01	IMPOSTO S/PROPRPREDIAL TERRITURBANA- IPTU	20.042.837,02	0,98	23.907.002,42	0,99	27.140.801,12	1,12	29.000.000,00	1,16	28.497.841,18	1,12	29.922.733,24	1,12	31.418.869,90	1,12
1112.04.00	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS QUALQUER NATUREZA	32.344.132,25	1,58	37.601.084,36	1,56	49.522.813,74	2,05	42.000.000,00	1,69	51.998.954,43	2,05	54.598.902,15	2,05	57.328.847,26	2,05
1112.04.31	IRRF SOBRE OS RENDIMENTOS	27.264.575,93	1,33	31.480.869,75	1,30	42.595.994,32	1,77	35.500.000,00	1,42	44.725.794,04	1,77	46.962.083,74	1,77	49.310.187,93	1,77
1112.04.34	IRRF SOBRE OUTROS RENDIMENTOS-PJURID	5.079.556,32	0,24	6.120.214,61	0,25	6.926.819,42	0,28	6.500.000,00	0,26	7.273.160,39	0,28	7.636.818,41	0,28	8.018.659,33	0,28
1112.08.00	ITBI-IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS IMOVEIS	11.686.180,38	0,57	15.755.112,64	0,65	17.831.263,73	0,74	16.000.000,00	0,64	18.722.826,92	0,74	19.658.968,27	0,74	20.641.916,68	0,74
1112.08.01	ITBI-IMPOSTO S/TRANSMISSAO BENS IMOVEIS	11.686.180,38	0,57	15.755.112,64	0,65	17.831.263,73	0,74	16.000.000,00	0,64	18.722.826,92	0,74	19.658.968,27	0,74	20.641.916,68	0,74
1113.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO E A CIRCULACAO	84.689.730,55	4,14	94.270.160,58	3,92	105.027.887,39	4,36	102.075.000,00	4,10	110.279.281,76	4,36	115.793.245,85	4,36	121.582.908,14	4,36
1113.05.00	ISSQN-IMPOSTO S/SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA	84.689.730,55	4,14	94.270.160,58	3,92	105.027.887,39	4,36	102.075.000,00	4,10	110.279.281,76	4,36	115.793.245,85	4,36	121.582.908,14	4,36
1113.05.01	ISS	77.430.878,46	3,78	85.222.820,00	3,54	94.378.770,38	3,92	92.000.000,00	3,70	99.097.708,90	3,92	104.052.594,35	3,92	109.255.224,07	3,92
1113.05.04	ISS - CONSTRUÇÃO CIVIL	1.193.624,20	0,05	1.205.959,71	0,05	1.434.411,49	0,05	1.350.000,00	0,05	1.506.132,06	0,05	1.581.438,66	0,05	1.660.510,59	0,05
1113.05.05	ISS SNA - SIMPLES NACIONAL	6.065.227,89	0,29	7.752.442,42	0,32	8.661.014,31	0,36	8.250.000,00	0,33	9.094.065,03	0,36	9.548.768,28	0,36	10.026.206,69	0,36
1113.05.06	I.S.S. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO - STN - CONVÊNIO	0,00	0,00	88.938,45	0,00	553.691,21	0,02	475.000,00	0,01	581.375,77	0,02	610.444,56	0,02	640.966,79	0,02
1120.00.00	TAXAS	7.400.128,62	0,36	9.911.488,53	0,41	12.078.294,33	0,50	12.173.800,00	0,48	12.682.209,07	0,50	13.316.319,52	0,50	13.982.135,51	0,50
1121.00.00	TAXA P/EXERCICIO DO PODER DE POLICIA	2.723.942,95	0,13	3.821.675,60	0,15	5.242.990,53	0,21	4.068.600,00	0,16	5.505.140,06	0,21	5.780.397,06	0,21	6.069.416,93	0,21

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
1121.17.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	54.737,46	0,00	98.901,79	0,00	121.037,47	0,00	155.000,00	0,00	127.089,34	0,00	133.443,81	0,00	140.116,00	0,00
1121.17.01	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA	54.737,46	0,00	98.901,79	0,00	121.037,47	0,00	155.000,00	0,00	127.089,34	0,00	133.443,81	0,00	140.116,00	0,00
1121.25.00	TXLICFUNCSTCOMERCINDE PSERV	390.227,56	0,01	397.115,59	0,01	566.706,87	0,02	472.600,00	0,01	595.042,22	0,02	624.794,33	0,02	656.034,05	0,02
1121.25.01	TAXA DE ALVARA	29.092,36	0,00	17.744,34	0,00	44.428,27	0,00	25.000,00	0,00	46.649,68	0,00	48.982,16	0,00	51.431,27	0,00
1121.25.02	TAXA DE PERMISSAO DE USO SHOPPING POPULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	91,00	0,00	100,00	0,00	95,55	0,00	100,33	0,00	105,35	0,00
1121.25.03	TAXA DE PERMISSAO DE USO SHOPPING ESTRADA	144.382,20	0,00	126.807,86	0,00	150.733,21	0,00	150.000,00	0,00	158.269,87	0,00	166.183,36	0,00	174.492,53	0,00
1121.25.04	TAXA DE PERM DE USO RODOV ROBERTO SILVEIRA	167.303,91	0,00	213.733,50	0,00	310.547,35	0,01	270.000,00	0,01	326.074,72	0,01	342.378,46	0,01	359.497,38	0,01
1121.25.05	TAXA DE PERM DE USO RODOVFAROL DE SAO THOME	3.684,48	0,00	4.603,15	0,00	6.743,30	0,00	2.500,00	0,00	7.080,47	0,00	7.434,49	0,00	7.806,21	0,00
1121.25.06	TAXA DE PERMISSAO DE USO ORLA II	18.258,57	0,00	4.750,59	0,00	2.550,88	0,00	2.500,00	0,00	2.678,42	0,00	2.812,34	0,00	2.952,96	0,00
1121.25.07	TAXA DE PERMISSAO DE USO FEIRA MAO DE CAMPOS	15.173,45	0,00	10.378,03	0,00	8.991,90	0,00	2.500,00	0,00	9.441,50	0,00	9.913,58	0,00	10.409,26	0,00
1121.25.08	PERMISSÃO DE USO DE QUIOSQUE	12.332,59	0,00	19.098,12	0,00	42.620,96	0,00	20.000,00	0,00	44.752,01	0,00	46.989,61	0,00	49.339,09	0,00
1121.26.00	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	23.604,82	0,00	42.788,31	0,00	51.087,45	0,00	45.000,00	0,00	53.641,82	0,00	56.323,91	0,00	59.140,11	0,00
1121.26.01	TAXA DE PUBLICIDADE COMERCIAL	23.604,82	0,00	42.788,31	0,00	51.087,45	0,00	45.000,00	0,00	53.641,82	0,00	56.323,91	0,00	59.140,11	0,00
1121.29.00	TAXA DE LICENCA P/EXECUCAO DE OBRAS	774.930,10	0,03	1.417.301,71	0,05	1.589.713,37	0,06	1.326.000,00	0,05	1.669.199,04	0,06	1.752.658,99	0,06	1.840.291,94	0,06
1121.29.01	TAXA DE LICENCA P/EXECUCAO OBRAS	774.930,10	0,03	1.417.301,71	0,05	1.589.713,37	0,06	1.326.000,00	0,05	1.669.199,04	0,06	1.752.658,99	0,06	1.840.291,94	0,06
1121.31.00	TAXA DE UTIL DE AREA DOM PUBLICO	1.400.781,45	0,06	1.845.093,55	0,07	2.700.232,12	0,11	2.050.000,00	0,08	2.835.243,72	0,11	2.977.005,90	0,11	3.125.856,20	0,11
1121.31.01	TAXA DE UTIL DE AREA DOMINIO PUBLICO	275.922,97	0,01	444.123,73	0,01	893.388,25	0,03	550.000,00	0,02	938.057,66	0,03	984.960,54	0,03	1.034.208,57	0,03
1121.31.02	TAXA DE UTILIZACAO DO TERMINAL RODOVIARIO	1.124.858,48	0,05	1.400.969,82	0,05	1.806.843,87	0,07	1.500.000,00	0,06	1.897.186,06	0,07	1.992.045,36	0,07	2.091.647,63	0,07
1121.99.00	OUTRAS TAXAS PELO EXERC DO PODER POLICIA	79.661,56	0,00	20.474,65	0,00	214.213,25	0,00	20.000,00	0,00	224.923,92	0,00	236.170,12	0,00	247.978,63	0,00
1121.99.01	TAXA DE LIC PELO COMEVENTUAL AMBE FEIRANTE	4.533,60	0,00	0,00	0,00	6.815,20	0,00	12.000,00	0,00	7.155,96	0,00	7.513,76	0,00	7.889,45	0,00

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
1121.99.02	EMOLUMENTOS E TAXAS DE MINERACAO	62.688,40	0,00	1.078,21	0,00	188.588,70	0,00	2.000,00	0,00	198.018,14	0,00	207.919,05	0,00	218.315,00	0,00
1121.99.03	TAXA SOBRE MINIFUNDIO	12.439,56	0,00	19.396,44	0,00	18.809,35	0,00	6.000,00	0,00	19.749,82	0,00	20.737,31	0,00	21.774,18	0,00
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	4.676.185,67	0,22	6.089.812,93	0,25	6.835.303,80	0,28	8.105.200,00	0,32	7.177.069,01	0,28	7.535.922,46	0,28	7.912.718,58	0,28
1122.12.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS ADMINISTRATI	0,00	0,00	0,00	0,00	945.347,50	0,03	0,00	0,00	992.614,88	0,03	1.042.245,62	0,03	1.094.357,90	0,03
1122.13.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS PROCESSUAIS PROCURADORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	297.117,62	0,01	0,00	0,00	311.973,50	0,01	327.572,18	0,01	343.950,79	0,01
1122.28.00	TAXA DE CEMITERIOS	253.615,26	0,01	317.242,72	0,01	353.524,29	0,01	230.000,00	0,00	371.200,51	0,01	389.760,53	0,01	409.248,55	0,01
1122.28.01	TAXA DE CEMITERIOS	148.280,60	0,00	205.126,78	0,00	207.002,30	0,00	150.000,00	0,00	217.352,42	0,00	228.220,04	0,00	239.631,04	0,00
1122.28.02	TAXA DE PERPETUACAO (CEMITERIO)	105.334,66	0,00	112.115,94	0,00	146.521,99	0,00	80.000,00	0,00	153.848,09	0,00	161.540,49	0,00	169.617,51	0,00
1122.90.00	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	3.125.551,19	0,15	3.545.395,78	0,14	4.014.685,20	0,16	6.100.000,00	0,24	4.215.419,46	0,16	4.426.190,43	0,16	4.647.499,95	0,16
1122.90.01	TAXA DE LIMPEZA PUBLICA	3.125.551,19	0,15	3.545.395,78	0,14	4.014.685,20	0,16	6.100.000,00	0,24	4.215.419,46	0,16	4.426.190,43	0,16	4.647.499,95	0,16
1122.99.00	OUTRAS TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS	1.297.019,22	0,06	2.227.174,43	0,09	1.224.629,19	0,05	1.775.200,00	0,07	1.285.860,66	0,05	1.350.153,70	0,05	1.417.661,39	0,05
1122.99.01	TAXA DE SERVICOS DIVERSOS	299,22	0,00	2.137,52	0,00	701,52	0,00	200,00	0,00	736,60	0,00	773,43	0,00	812,10	0,00
1122.99.03	TAXA DE UTILIZACAO DO CAMPING	37.881,00	0,00	32.516,55	0,00	39.618,78	0,00	50.000,00	0,00	41.599,72	0,00	43.679,71	0,00	45.863,70	0,00
1122.99.04	TAXA DE UTILIZACAO DO ESTACIONAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	50.181,70	0,00	35.000,00	0,00	52.690,79	0,00	55.325,33	0,00	58.091,60	0,00
1122.99.99	TAXAS DIVERSAS	1.258.839,00	0,06	2.192.520,36	0,09	1.134.127,19	0,04	1.690.000,00	0,06	1.190.833,55	0,04	1.250.375,23	0,04	1.312.893,99	0,04
1130.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	4.575.035,47	0,22	6.010.490,80	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1130.02.00	CONTR DE MELHORIA P/EXP DA REDE ILUMINACAO	4.575.035,47	0,22	6.010.490,80	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1130.02.01	CONTRP/ CUST DE SERVDE ILUMPUBLICA-COSIP	4.575.035,47	0,22	6.010.490,80	0,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	23.524.212,00	1,15	32.338.714,34	1,34	45.918.694,55	1,90	48.320.000,00	1,94	48.214.629,28	1,90	50.625.360,74	1,90	53.156.628,77	1,90
1210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS	23.524.212,00	1,15	32.338.714,34	1,34	39.675.778,10	1,64	42.100.000,00	1,69	41.659.567,01	1,64	43.742.545,36	1,64	45.929.672,62	1,64

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
1210.29.00	CONTR PREVIDENCIARIAS DO REGIME PROPRIO	23.524.212,00	1,15	32.338.714,34	1,34	39.675.778,10	1,64	42.100.000,00	1,69	41.659.567,01	1,64	43.742.545,36	1,64	45.929.672,62	1,64
1210.29.07	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	22.610.069,06	1,10	31.174.016,35	1,29	37.918.094,87	1,57	40.500.000,00	1,63	39.813.999,61	1,57	41.804.699,59	1,57	43.894.934,57	1,57
1210.29.09	CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	673.636,18	0,03	805.860,80	0,03	1.157.954,73	0,04	1.000.000,00	0,04	1.215.852,47	0,04	1.276.645,09	0,04	1.340.477,34	0,04
1210.29.11	CONTRIBUICOES DO SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL	240.506,76	0,01	358.837,19	0,01	599.728,50	0,02	600.000,00	0,02	629.714,93	0,02	661.200,68	0,02	694.260,71	0,02
1230.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	6.242.916,45	0,25	6.220.000,00	0,25	6.555.062,27	0,25	6.882.815,38	0,25	7.226.956,15	0,25
1230.00.01	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINACAO PUBLICA	0,00	0,00	0,00	0,00	6.242.916,45	0,25	6.220.000,00	0,25	6.555.062,27	0,25	6.882.815,38	0,25	7.226.956,15	0,25
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	96.134.954,05	4,70	148.703.381,55	6,18	115.412.266,54	4,79	83.335.600,00	3,35	121.182.879,89	4,79	127.242.023,89	4,79	133.604.125,08	4,79
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS	43.900,00	0,00	139.348,55	0,00	9.800,00	0,00	12.500,00	0,00	10.290,00	0,00	10.804,50	0,00	11.344,73	0,00
1311.00.00	ALUGUEIS	43.900,00	0,00	139.348,55	0,00	9.800,00	0,00	12.500,00	0,00	10.290,00	0,00	10.804,50	0,00	11.344,73	0,00
1311.00.03	ALUGUEIS DE CANTINA	6.300,00	0,00	139.348,55	0,00	9.800,00	0,00	12.000,00	0,00	10.290,00	0,00	10.804,50	0,00	11.344,73	0,00
1311.00.04	ALUGUEIS DE TEATRO	37.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	95.946.357,83	4,69	148.397.720,51	6,17	86.670.352,65	3,60	83.106.800,00	3,34	91.003.870,30	3,60	95.554.063,82</			

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
1325.01.01	RECEITA REMDEPBANCRECINVCULROYALTIES	6.157.157,28	0,30	1.605.305,88	0,06	2.847.755,81	0,11	3.001.500,00	0,12	2.990.143,60	0,11	3.139.650,78	0,11	3.296.633,32	0,11
1325.01.02	REMUN DE DEP DE REC VINC FUNDEB	331.029,99	0,01	419.743,31	0,01	1.730.489,53	0,07	1.100.000,00	0,04	1.817.014,01	0,07	1.907.864,71	0,07	2.003.257,95	0,07
1325.01.03	REMUN DE DEP DE REC VINC F SAUDE	1.319.770,38	0,06	671.012,68	0,02	736.952,58	0,03	401.500,00	0,01	773.800,21	0,03	812.490,22	0,03	853.114,73	0,03
1325.01.09	REMUN DE DEP DE REC VINC CIDE	980,48	0,00	171,93	0,00	50,41	0,00	100,00	0,00	52,93	0,00	55,58	0,00	58,36	0,00
1325.01.24	REMUN DE DEP DE REC VINC IMTT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1325.01.35	REMUN DE DEP DE REC VINC FCJOL	10.218,58	0,00	10.594,72	0,00	481,34	0,00	500,00	0,00	505,41	0,00	530,68	0,00	557,21	0,00
1325.01.36	REMUDE DEP DE REC VINC FNDE	770.949,86	0,03	1.151.372,52	0,04	494.001,20	0,02	260.000,00	0,01	518.701,26	0,02	544.636,32	0,02	571.868,14	0,02
1325.01.99	REMUDE OUTROS DEP DE RECURSOS VINCUL	1.015.614,28	0,04	1.813.684,68	0,07	2.140.518,36	0,08	2.563.500,00	0,10	2.247.544,28	0,08	2.359.921,50	0,08	2.477.917,56	0,08
1325.02.00	REMUN DE DEP DE RECNAO VINCULADOS	3.124.317,79	0,15	3.677.581,80	0,15	8.760.437,18	0,36	9.269.600,00	0,37	9.198.459,05	0,36	9.658.382,00	0,36	10.141.301,10	0,36
1325.02.99	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOS DE REC NAO VINC	3.124.317,79	0,15	3.677.581,80	0,15	8.760.437,18	0,36	9.269.600,00	0,37	9.198.459,05	0,36	9.658.382,00	0,36	10.141.301,10	0,36
1328.00.00	REMUNERACAO INVESTIMENTOS DO RPPS	83.211.401,77	4,07	132.875.688,75	5,52	66.187.988,70	2,75	66.500.000,00	2,67	69.497.388,13	2,75	72.972.257,54	2,75	76.620.870,42	2,75
1328.10.00	REMUNINVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA FIXA	78.341.574,97	3,83	125.922.220,22	5,23	54.902.861,81	2,28	58.000.000,00	2,33	57.648.004,90	2,28	60.530.405,15	2,28	63.556.925,41	2,28
1328.20.00	REMUNINVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA VARIAVEL	4.869.826,80	0,23	6.953.468,53	0,28	11.285.126,89	0,46	8.500.000,00	0,34	11.849.383,23	0,46	12.441.852,39	0,46	13.063.945,01	0,46
1329.00.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	0,00	0,00	6.172.040,22	0,25	3.771.486,45	0,15	0,00	0,00	3.960.060,77	0,15	4.158.063,81	0,15	4.365.967,00	0,15
1329.01.00	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	0,00	0,00	6.172.040,22	0,25	3.771.486,45	0,15	0,00	0,00	3.960.060,77	0,15	4.158.063,81	0,15	4.365.967,00	0,15
1329.01.01	OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	0,00	0,00	6.172.040,22	0,25	3.771.486,45	0,15	0,00	0,00	3.960.060,77	0,15	4.158.063,81	0,15	4.365.967,00	0,15
1330.00.00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES	144.696,22	0,00	166.312,49	0,00	232.113,89	0,00	216.300,00	0,00	243.719,59	0,00	255.905,57	0,00	268.700,85	0,00
1331.00.00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES SERVICOS	144.696,22	0,00	135.512,49	0,00	182.693,64	0,00	186.300,00	0,00	191.828,33	0,00	201.419,74	0,00	211.490,73	0,00
1331.01.00	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES SERVICOS - ONIBUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1331.01.01	RECEITA DE CONCESSOES E PERMISSOES SERVICOS - ONIBUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
1331.99.00	OUTRAS RECEITAS CONCESSOES/PERMISSOES - SERV	144.696,22	0,00	135.512,49	0,00	182.693,64	0,00	136.300,00	0,00	191.828,33	0,00	201.419,74	0,00	211.490,73	0,00
1331.99.01	REC REMOCAO/GUARDA DE VEICULOS APREENDIDOS	144.696,22	0,00	135.512,49	0,00	182.693,64	0,00	136.300,00	0,00	191.828,33	0,00	201.419,74	0,00	211.490,73	0,00
1333.00.00	REC. DE CONCESSOES E PERMISSOES - DIREITO DE USO DE BENS PÚBLICOS	0,00	0,00	30.800,00	0,00	49.420,25	0,00	30.000,00	0,00	51.891,26	0,00	54.485,83	0,00	57.210,12	0,00
1333.99.00	OUTRAS REC. DE CONCESSOES E PERMISSOES - DIREITO DE USO DE BENS	0,00	0,00	30.800,00	0,00	49.420,25	0,00	30.000,00	0,00	51.891,26	0,00	54.485,83	0,00	57.210,12	0,00
1333.99.01	REC. PERMISSAO DE USO DO CEPOP	0,00	0,00	30.800,00	0,00	49.420,25	0,00	30.000,00	0,00	51.891,26	0,00	54.485,83	0,00	57.210,12	0,00
1360.00.00	RECEITA DE CESSÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	28.500.000,00	1,18	0,00	0,00	29.925.000,00	1,18	31.421.250,00	1,18	32.992.312,50	1,18
1361.00.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	28.500.000,00	1,18	0,00	0,00	29.925.000,00	1,18	31.421.250,00	1,18	32.992.312,50	1,18
1361.01.00	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamento de Pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	28.500.000,00	1,18	0,00	0,00	29.925.000,00	1,18	31.421.250,00	1,18	32.992.312,50	1,18
1361.01.01	RECEITA CESSÃO DIR. OPERAC. FOLHA PAGTO PESSOAL	0,00	0,00	0,00	0,00	28.500.000,00	1,18	0,00	0,00	29.925.000,00	1,18	31.421.250,00	1,18	32.992.312,50	1,18
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS	7.985.341,67	0,39	15.855.038,94	0,65	10.516.854,53	0,43	9.992.100,00	0,40	11.042.697,26	0,43	11.594.832,13	0,43	12.174.573,74	0,43
1600.02.00	SERVICOS FINANCEIROS	3.935.250,12	0,19	6.256.000,10	0,26	2.578.477,91	0,10	2.500.000,00	0,10	2.707.401,81	0,10	2.842.771,90	0,10	2.984.910,50	0,10
1600.02.99	OUTROS SERVICOS FINANCEIROS	3.935.250,12	0,19	6.256.000,10	0,26	2.578.477,91	0,10	2.500.000,00	0,10	2.707.401,81	0,10	2.842.771,90	0,10	2.984.910,50	0,10
1600.05.00	SERVICOS DE SAUDE	3.891.829,86	0,19	9.574.007,81	0,39	7.643.207,27	0,31	7.425.000,00	0,29	8.025.367,63	0,31	8.426.636,01	0,31	8.847.967,81	0,31
1600.05.01	SERVICOS HOSPITALARES	3.631.610,28	0,17	9.200.048,65	0,38	7.450.000,00	0,30	7.225.000,00	0,29	7.822.500,00	0,30	8.213.625,00	0,30	8.624.306,25	0,30
1600.05.99	OUTROS SERVICOS DE SAUDE	260.219,58	0,01	373.959,16	0,01	193.207,27	0,00	200.000,00	0,00	202.867,63	0,00	213.011,01	0,00	223.661,56	0,00
1600.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	71.113,28	0,00	12.830,03	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.13.05	SERVICOS DE VISTORIA DE VEICULOS	71.113,28	0,00	12.830,03	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1600.19.00	SERVICOS RECREATIVOS E CULTURAIS	87.148,41	0,00	12.201,00	0,00	295.169,35	0,01	67.000,00	0,00	309.927,82	0,01	325.424,22	0,01	341.695,43	0,01
1600.19.02	RECEITA COM BILHETERIA	87.148,41	0,00	12.201,00	0,00	295.169,35	0,01	67.000,00	0,00	309.927,82	0,01	325.424,22	0,01	341.695,43	0,01
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.788.711.723,34	87,49	2.044.411.432,50	85,05	2.102.480.677,01	87,42	2.142.967.500,00	86,25	2.207.604.710,89	87,42	2.317.984.946,43	87,42	2.433.884.193,75	87,42

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
1720.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	1.786.739.486,38	87,39	2.034.918.361,20	84,65	2.099.428.697,04	87,29	2.137.817.000,00	86,04	2.204.400.131,92	87,29	2.314.620.138,50	87,29	2.430.351.145,43	87,29
1721.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.359.988.549,00	66,52	1.558.544.352,16	64,83	1.523.308.196,48	63,34	1.530.532.000,00	61,60	1.599.473.606,33	63,34	1.679.447.286,64	63,34	1.763.419.650,98	63,34
1721.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DA UNIAO	43.148.904,88	2,11	45.523.745,16	1,89	48.429.633,41	2,01	52.170.000,00	2,09	50.851.115,09	2,01	53.393.670,84	2,01	56.063.354,38	2,01
1721.01.02	COTA PARTE DO FPM	42.133.309,01	2,06	44.683.086,21	1,85	47.767.762,91	1,98	51.930.000,00	2,09	50.156.151,06	1,98	52.663.958,61	1,98	55.297.156,54	1,98
1721.01.05	COTA-PARTE IMP S/PROPR TERRITE RURAL-ITR	364.034,82	0,01	489.452,73	0,02	661.870,50	0,02	240.000,00	0,00	694.964,03	0,02	729.712,23	0,02	766.197,84	0,02
1721.01.13	CIDE - CONTR DE INTERV DE DOMINIO ECONOM	651.561,05	0,03	351.206,22	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.09.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.09.99	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.22.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSAACAO FINANCEIRA	1.188.468.541,57	58,13	1.346.355.621,56	56,01	1.311.737.484,96	54,54	1.304.100.000,00	52,48	1.377.324.359,20	54,54	1.446.190.577,16	54,54	1.518.500.106,01	54,54
1721.22.20	COTA-PARTE DA COMP FINANC DE REC MINERAIS	291.878,90	0,01	907.697,57	0,03	594.548,09	0,02	450.000,00	0,01	624.275,49	0,02	655.489,26	0,02	688.263,72	0,02
1721.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES-COMPFINPRDPETRL7990	46.304.307,84	2,26	51.313.120,77	2,13	51.089.189,27	2,12	50.000.000,00	2,01	53.643.648,73	2,12	56.325.831,17	2,12	59.142.122,73	2,12

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
1721.33.28	VIG EPID E AMB EM SAUDE / GESTAO PLENA	2.447.871,85	0,11	2.923.545,70	0,12	3.655.031,04	0,15	4.000.000,00	0,16	3.837.782,59	0,15	4.029.671,72	0,15	4.231.155,31	0,15
1721.33.29	VIG EPID E AMB EM SAUDE - AIDS/GESTAO PLENA	468.888,99	0,02	513.889,00	0,02	407.992,67	0,01	800.000,00	0,03	428.392,30	0,01	449.811,92	0,01	472.302,52	0,01
1721.33.30	ENFRENTAMENTO AO CRACK E OUTRAS DROGAS/SUS	0,00	0,00	562.514,06	0,02	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.31	INCENTIVO CONST.POLOS DA ACADEM.DA SAUDE-INV	0,00	0,00	36.000,00	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.32	ESTRUTURACAO DE UNID.DE ATENCAO ESPEC.EM SAUDE	0,00	0,00	423.360,00	0,01	0,00	0,00	500.000,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.33.33	PROGRAMA DE FINANC. DAS AÇÕES ALIMENT. (FAN)	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	42.000,00	0,00	44.100,00	0,00	46.305,00	0,00
1721.34.00	TRANSFERENCIAS DE RECEITAS DO FNAS	6.099.655,39	0,29	6.957.598,52	0,28	6.552.132,50	0,27	4.930.000,00	0,19	6.879.739,13	0,27	7.223.726,09	0,27	7.584.912,39	0,27
1721.34.01	TRANSF REC - FNAS	6.099.655,39	0,29	6.957.598,52	0,28	6.552.132,50	0,27	4.930.000,00	0,19	6.879.739,13	0,27	7.223.726,09	0,27	7.584.912,39	0,27
1721.35.00	TRANSFDE RECURSOS DO FNDE (FUNDO NACDESED)	25.623.482,18	1,25	33.414.616,80	1,39	37.310.864,52	1,55	41.860.000,00	1,68	39.176.407,76	1,55	41.135.228,13	1,55	43.191.989,55	1,55
1721.35.01	FNDE - SALARIO-EDUCACAO	17.223.003,59	0,84	20.941.888,84	0,87	25.544.914,94	1,06	25.710.000,00	1,03	26.822.160,69	1,06	28.163.268,72	1,06	29.571.432,16	1,06
1721.35.02	FNDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	19.979,00	0,00	7.400,90	0,00	22.780,00	0,00	45.000,00	0,00	23.919,00	0,00	25.114,95	0,00	26.370,70	0,00
1721.35.03	FNDE - PROGNADE ALIMESCULAR-PNAE	4.920.900,00	0,24	5.449.692,00	0,22	5.909.964,00	0,24	6.350.000,00	0,25	6.205.462,20	0,24	6.515.735,31	0,24	6.841.522,08	0,24
1721.35.04	FNDE - PROGNACTRANSF ESCOLAR-PNATE	182.943,39	0,00	1.152.782,39	0,04	1.143.179,84	0,04	1.000.000,00	0,04	1.200.338,83	0,04	1.260.355,77	0,04	1.323.373,56	0,04
1721.35.26	FNDE-PROG CAMINHO DA ESCOLA	527.670,00	0,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.35.28	FNDE - TRANSF ESTADO E MUNICIPIOS PBA 2008	93.646,00	0,00	0,00	0,00	38.197,61	0,00	0,00	0,00	40.107,49	0,00	42.112,86	0,00	44.218,50	0,00
1721.35.29	FNDE - PTA - PROGRAMA DE TRABALHO ANUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	61.281,00	0,00	120.000,00	0,00	64.345,05	0,00	67.562,30	0,00	70.940,42	0,00
1721.35.30	FNDE - TD - PROJovem URBANO	1.384.641,72	0,06	2.383.406,40	0,09	616.953,75	0,02	1.025.000,00	0,04	647.801,44	0,02	680.191,51	0,02	714.201,09	0,02
1721.35.31	PAC II - PROG.PROINFANCIA - CONST. DE CRECHES	1.270.698,48	0,06	2.562.004,47	0,10	859.824,58	0,03	1.700.000,00	0,06	902.815,81	0,03	947.956,60	0,03	995.354,43	0,03
1721.35.32	PAC II-PROG. CONST. DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	0,00	0,00	917.441,80	0,03	531.646,30	0,02	910.000,00	0,03	558.228,62	0,02	586.140,05	0,02	615.447,05	0,02
1721.35.33	FNDE - PLANO ACAO ARTICULADA - TRANSF. DIRETA	0,00	0,00	0,00	0,00	2.582.122,50	0,10	5.000.000,00	0,20	2.711.228,63	0,10	2.846.790,06	0,10	2.989.129,56	0,10

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
1721.36.00	TRANSF FINANC ICMS DESONERACAO - LC N 87/96	1.210.872,12	0,05	1.216.590,48	0,05	1.258.048,93	0,05	1.260.000,00	0,05	1.320.951,38	0,05	1.386.998,95	0,05	1.456.348,90	0,05
1721.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO	991.935,09	0,04	1.167.122,30	0,04	990.542,20	0,04	0,00	0,00	1.040.069,31	0,04	1.092.072,78	0,04	1.146.676,42	0,04
1721.99.01	AFM - APOIO FINANCEIRO AOS MUNICIPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	983.902,99	0,04	0,00	0,00	1.033.098,14	0,04	1.084.753,05	0,04	1.138.990,70	0,04
1721.99.02	FEX- AUX FINAN P/ FOMENTO EXPORT	991.935,09	0,04	1.167.122,30	0,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.99.03	PLANEJA SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	6.639,21	0,00	0,00	0,00	6.971,17	0,00	7.319,73	0,00	7.685,72	0,00
1722.00.00	TRANSFERENCIAS DOS ESTADOS	311.974.907,20	15,25	345.205.759,69	14,36	415.417.733,49	17,27	438.385.000,00	17,64	436.188.620,17	17,27	457.998.051,17	17,27	480.897.953,73	17,27
1722.01.00	PARTICIPACAO NA RECEITA DOS ESTADOS	292.959.635,63	14,32	322.760.124,73	13,42	382.652.527,80	15,91	400.885.000,00	16,13	401.785.154,19	15,91	421.874.411,89	15,91	442.968.132,48	15,91
1722.01.01	COTA-PARTE DO ICMS	267.348.412,69	13,07	293.224.738,40	12,19	348.106.452,85	14,47	365.000.000,00	14,69	365.511.775,49	14,47	383.787.364,26	14,47	402.976.732,47	14,47
1722.01.02	COTA-PARTE DO IPVA	17.445.354,82	0,85	21.568.935,16	0,89	25.900.365,17	1,07	27.000.000,00	1,08	27.195.383,43	1,07	28.555.152,60	1,07	29.982.910,23	1,07
1722.01.04	COTA-PARTE DO IPI SOBRE EXPORTACAO	8.165.868,12	0,39	7.966.451,17	0,33	8.627.776,95	0,35	8.850.000,00	0,35	9.059.165,80	0,35	9.512.124,09	0,35	9.987.730,29	0,35
1722.01.13	COTA-PARTE CONTRIB INTERV.DOM.ECONOMICO - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	17.932,83	0,00	35.000,00	0,00	18.829,47	0,00	19.770,94	0,00	20.759,49	0,00
1722.22.00	TRANSF DA COTA-PARTE DA COMP FINANCEIRA	14.972.413,30	0,73	18.149.003,66	0,75	18.816.440,75	0,78	19.000.000,00	0,76	19.757.262,79	0,78	20.745.125,93	0,78	21.782.382,23	0,78
1722.22.30	COTA-PARTE ROYALTIES - PRODUCAO DE PETROLEO	14.972.413,30	0,73	18.149.003,66	0,75	18.816.440,75	0,78	19.000.000,00	0,76	19.757.262,79	0,78	20.745.125,93	0,78	21.782.382,23	0,78
1722.33.00	TRANSF RECEITAS ESTADUAIS P/PROG SAUDE FUNDO	4.042.858,27	0,19	4.296.631,30	0,17	13.948.764,94	0,58	18.500.000,00	0,74	14.646.203,19	0,58	15.378.513,35	0,58	16.147.439,02	0,58
1724.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	114.776.030,18	5,61	131.168.249,35	5,45	160.702.767,07	6,68	168.900.000,00	6,79	168.737.905,42	6,68	177.174.800,69	6,68	186.033.540,72	6,68
1724.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	114.776.030,18	5,61	131.168.249,35	5,45	160.702.767,07	6,68	168.900.000,00	6,79	168.737.905,42	6,68	177.174.800,69	6,68	186.033.540,72	6,68
1724.01.01	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	114.776.030,18	5,61	131.168.249,35	5,45	160.702.767,07	6,68	168.900.000,00	6,79	168.737.905,42	6,68	177.174.800,69	6,68	186.033.540,72	6,68
1730.00.00	TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS	28.944,96	0,00	47.397,96	0,00	73.181,38	0,00	75.400,00	0,00	76.840,45	0,00	80.682,47	0,00	84.716,59	0,00
1730.00.01	TRANSFERENCIA DE INSTITUICOES PRIVADAS	28.944,96	0,00	47.397,96	0,00	73.181,38	0,00	75.400,00	0,00	76.840,45	0,00	80.682,47	0,00	84.716,59	0,00
1760.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	1.943.292,00	0,09	9.445.673,34	0,39	2.978.798,59	0,12	5.075.100,00	0,20	3.127.738,52	0,12	3.284.125,46	0,12	3.448.331,73	0,12

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
1761.00.00	TRANSF DE CONVENIO DA UNIAO	562.437,39	0,02	1.545.550,20	0,06	157.010,00	0,00	90.000,00	0,00	164.860,50	0,00	173.103,53	0,00	181.758,71	0,00
1761.01.00	TRANSF DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.01.01	CONVENIO FNS - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO	562.437,39	0,02	1.545.550,20	0,06	157.010,00	0,00	60.000,00	0,00	164.860,50	0,00	173.103,53	0,00	181.758,71	0,00
1761.99.01	TRANSFERENCIAS DE CONVENIO - INFRAERO	77.440,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.99.05	AGENCIA DE CORREIO COMUNITARIA - (ETC-AGC)	9.680,37	0,00	12.386,00	0,00	33.810,00	0,00	60.000,00	0,00	35.500,50	0,00	37.275,53	0,00	39.139,31	0,00
1761.99.07	CONVENIO DA UNIAO PROJETO - PROJETO SENASP/MJ	475.317,02	0,02	1.533.164,20	0,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.99.08	TRANSFERENCIA CONV. MINISTERIO CULTURA - PEC	0,00	0,00	0,00	0,00	123.200,00	0,00	0,00	0,00	129.360,00	0,00	135.828,00	0,00	142.619,40	0,00
1762.00.00	TRANSFDE CONVENIOS DO ESTADO	6.299,43	0,00	2.864,38	0,00	3.572,11	0,00	5.000,00	0,00	3.750,72	0,00	3.938,26	0,00	4.135,17	0,00
1762.99.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO	6.299,43	0,00	2.864,38	0,00	3.572,11	0,00	5.000,00	0,00	3.750,72	0,00	3.938,26	0,00	4.135,17	0,00
1762.99.02	JUIZADO DA INFANCIA E DA JUVENTUDE	6.299,43	0,00	2.864,38	0,00	3.572,11	0,00	5.000,00	0,00	3.750,72	0,00	3.938,26	0,00	4.135,17	0,00
1763.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS MUNICIPIO E DE SUAS ENTIDADES	1.374.555,18	0,06												

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
1911.38.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	205.307,84	0,01	308.459,09	0,01	365.393,74	0,01	260.000,00	0,01	383.663,43	0,01	402.846,60	0,01	422.988,93	0,01
1911.38.01	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	205.307,84	0,01	308.459,09	0,01	365.393,74	0,01	260.000,00	0,01	383.663,43	0,01	402.846,60	0,01	422.988,93	0,01
1911.39.00	MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE O ITBI	330,45	0,00	336,95	0,00	10.000,00	0,00	200,00	0,00	10.500,00	0,00	11.025,00	0,00	11.576,25	0,00
1911.39.01	MULTAS E JUROS DO ITBI -IV	330,45	0,00	336,95	0,00	10.000,00	0,00	200,00	0,00	10.500,00	0,00	11.025,00	0,00	11.576,25	0,00
1911.40.00	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	590.277,95	0,02	930.336,90	0,03	1.092.429,02	0,04	1.200.000,00	0,04	1.147.050,47	0,04	1.204.402,99	0,04	1.264.623,14	0,04
1911.40.01	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	590.277,95	0,02	930.336,90	0,03	1.092.429,02	0,04	1.200.000,00	0,04	1.147.050,47	0,04	1.204.402,99	0,04	1.264.623,14	0,04
1911.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	15.138,54	0,00	11.012,63	0,00	29.449,71	0,00	6.000,00	0,00	30.922,20	0,00	32.468,31	0,00	34.091,73	0,00
1911.99.02	MULTA E JUROS DE MORA AUTO DE INFRAÇÃO	15.138,54	0,00	11.012,63	0,00	29.449,71	0,00	6.000,00	0,00	30.922,20	0,00	32.468,31	0,00	34.091,73	0,00
1912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	382.142,74	0,01	0,00	0,00	401.249,88	0,01	421.312,38	0,01	442.378,00	0,01
1912.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA S/CONTRIBUIÇÕES RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	382.142,74	0,01	0,00	0,00	401.249,88	0,01	421.312,38	0,01	442.378,00	0,01
1912.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIB PATRONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	4.303,98	0,00	0,00	0,00	4.519,18	0,00	4.745,14	0,00	4.982,40	0,00
1912.29.02	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIB SERVIDORES	0,00	0,00	0,00	0,00	377.838,76	0,01	0,00	0,00	396.730,70	0,01	416.567,24	0,01	437.395,60	0,01
1913.00.00	MULTAS E JUROS S/DIVIDA ATIVA	3.575.902,12	0,17	3.346.801,27	0,13	6.598.072,30	0,27	4.290.000,00	0,17	6.927.975,92	0,27	7.274.374,71	0,27	7.638.093,45	0,27
1913.11.00	MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA - IPTU	3.153.210,49	0,15	3.334.715,97	0,13	6.554.919,50	0,27	4.250.000,00	0,17	6.882.665,48	0,27	7.226.798,75	0,27	7.588.138,69	0,27
1913.13.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA ISS	422.691,63	0,02	12.085,30	0,00	43.152,80	0,00	40.000,00	0,00	45.310,44	0,00	47.575,96	0,00	49.954,76	0,00
1913.13.01	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA ISS	422.691,63	0,02	12.085,30	0,00	43.152,80	0,00	40.000,00	0,00	45.310,44	0,00	47.575,96	0,00	49.954,76	0,00
1915.00.00	MULTA E JUROS DE MORA DA DIVATDE ORECEITAS	960.547,24	0,04	380.669,44	0,01	426.476,38	0,01	350.100,00	0,01	447.800,20	0,01	470.190,21	0,01	493.699,72	0,01
1915.99.00	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DADE OREC	960.547,24	0,04	380.669,44	0,01	426.476,38	0,01	350.100,00	0,01	447.800,20	0,01	470.190,21	0,01	493.699,72	0,01
1915.99.01	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DA DADE OREC	960.547,24	0,04	380.669,44	0,01	426.467,48	0,01	350.000,00	0,01	447.790,85	0,01	470.180,39	0,01	493.689,41	0,01
1915.99.02	MULTAS E JUROS DE MORA D.ATIVA AUTO INFRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	8,90	0,00	100,00	0,00	9,35	0,00	9,82	0,00	10,31	0,00

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
1918.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	34.140,11	0,00	0,00	0,00	35.847,12	0,00	37.639,48	0,00	39.521,45	0,00
1918.00.01	MULTAS E JUROS DE MORA OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	34.140,11	0,00	0,00	0,00	35.847,12	0,00	37.639,48	0,00	39.521,45	0,00
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	2.170.312,30	0,10	1.341.286,77	0,05	2.196.025,49	0,09	1.184.900,00	0,04	2.305.826,77	0,09	2.421.118,10	0,09	2.542.174,01	0,09
1919.15.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRANSITO	672.391,51	0,03	780.381,68	0,03	1.426.243,82	0,05	904.800,00	0,03	1.497.556,01	0,05	1.572.433,81	0,05	1.651.055,50	0,05
1919.15.01	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO TRANSITO - IMTT	619.488,25	0,03	779.643,11	0,03	1.426.243,82	0,05	904.500,00	0,03	1.497.556,01	0,05	1.572.433,81	0,05	1.651.055,50	0,05
1919.15.02	MULTAS PROVEN. LOMBADAS ELETRONICAS - IMTT	9.518,67	0,00	169,48	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1919.15.03	MULTAS DO CONVENIO PRO UNIRIO	43.384,59	0,00	569,09	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1919.15.04	MULTAS - RECURSOS EM SEGUNDA ESTANCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1919.26.00	MULTAS PREVISTA LEGS/DEFDIR DIFUSOS	596.298,99	0,02	509.136,38	0,02	338.185,17	0,01	220.000,00	0,00	355.094,43	0,01	372.849,15	0,01	391.491,61	0,01
1919.26.01	MULTA S/DEFESA DIREITOS DIFUSOS	596.298,99	0,02	509.136,38	0,02	338.185,17	0,01	220.000,00	0,00	355.094,43	0,01	372.849,15	0,01	391.491,61	0,01
1919.50.00	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	888.943,03	0,04	13.578,17	0,00	373.122,90	0,01	15.100,00	0,00	391.779,05	0,01	411.368,00	0,01	431.936,40	0,01
1919.50.01	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	888.943,03	0,04	13.578,17	0,00	373.122,90	0,01	15.100,00	0,00	391.779,05	0,01	411.368,00	0,01	431.936,40	0,01
1919.99.00	OUTRAS MULTAS	12.678,77	0,00	38.190,54	0,00	58.473,60	0,00	45.000,00	0,00	61.397,28	0,00	64.467,14	0,00	67.690,50	0,00
1919.99.01	MULTA POR BAIXA DE ALVARA	12.678,77	0,00	38.190,54	0,00	58.473,60	0,00	45.000,00	0,00	61.397,28	0,00	64.467,14	0,00	67.690,50	0,00
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1920.01.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1920.01.01	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1922.00.00	RESTITUICOES	1.201.135,87	0,05	1.171.101,55	0,04	1.429.889,95	0,05	969.400,00	0,03	1.501.384,46	0,05	1.576.453,89	0,05	1.655.276,38	0,05
1922.01.00	RESTITUICOES DE CONVENIOS	354.917,17	0,01	339.619,87	0,01	775.346,16	0,03	261.000,00	0,01	814.113,47	0,03	854.819,14	0,03	897.560,09	0,03
1922.01.01	RESTITUICOES DE CONVENIOS	354.917,17	0,01	339.619,87	0,01	775.346,16	0,03	261.000,00	0,01	814.113,47	0,03	854.819,14	0,03	897.560,09	0,03

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
1922.10.00	COMP FINAN ENTRE REG PROPPREVDSOS SERV	245.374,54	0,01	18.552,31	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1922.10.01	COMPENSACAO FINAN RG PREVIDENCIA E RPPS	245.374,54	0,01	18.552,31	0,00	0,00	0,00	250.000,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1922.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	600.844,16	0,02	812.929,37	0,03	654.543,79	0,02	458.400,00	0,01	687.270,99	0,02	721.634,55	0,02	757.716,29	0,02
1922.99.01	RESTITUICOES DIVERSAS	15.392,86	0,00	392.388,83	0,01	147.376,49	0,00	8.400,00	0,00	154.745,32	0,00	162.482,60	0,00	170.606,74	0,00
1922.99.02	RESTITUICOES DA FOLHA DE PAGAMENTO	585.451,30	0,02	420.540,54	0,01	507.167,30	0,02	450.000,00	0,01	532.525,67	0,02	559.151,95	0,02	587.109,55	0,02
1930.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	9.735.262,16	0,47	10.770.387,50	0,44	19.562.230,87	0,81	12.473.000,00	0,50	20.540.342,40	0,81	21.567.359,52	0,81	22.645.727,49	0,81
1931.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA	9.735.262,16	0,47	10.770.387,50	0,44	19.562.230,87	0,81	12.473.000,00	0,50	20.540.342,40	0,81	21.567.359,52	0,81	22.645.727,49	0,81
1931.11.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	4.993.712,44	0,24	6.064.000,42	0,25	11.536.066,29	0,47	7.400.000,00	0,29	12.112.869,60	0,47	12.718.513,08	0,47	13.354.438,73	0,47
1931.11.01	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU	4.993.712,44	0,24	6.064.000,42	0,25	11.536.066,29	0,47	7.400.000,00	0,29	12.112.869,60	0,47	12.718.513,08	0,47	13.354.438,73	0,47
1931.13.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	1.264.928,01	0,06	24.676,22	0,00	275.841,09	0,01	60.000,00	0,00	289.633,14	0,01	304.114,80	0,01	319.320,54	0,01
1931.13.01	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO ISS	1.264.928,01	0,06	24.676,22	0,00	275.841,09	0,01	60.000,00	0,00	289.633,14	0,01	304.114,80	0,01	319.320,54	0,01
1931.99.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.476.621,71	0,17	4.681.710,86	0,19	7.750.323,49	0,32	5.013.000,00	0,20	8.137.839,66	0,32	8.544.731,64	0,32	8.971.968,22	0,32
1931.99.01	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	3.086.494,36	0,15	4.565.723,40	0,18	7.740.052,28	0,32	5.000.000,00	0,20	8.127.054,89	0,32	8.533.407,63	0,32	8.960.078,01	0,32
1931.99.03	RECEITA PARCELAMENTO PROC. FISCAIS - ANTIGOS	1													

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
1990.99.01	OUTRAS RECEITAS	203.628,81	0,00	954.367,38	0,03	910.071,31	0,03	2.045.500,00	0,08	955.459,94	0,03	1.003.232,94	0,03	1.053.394,59	0,03
1990.99.02	DOACAO PETROBRAS AO FUNDO MUNINF/ADOLESCENC	1.620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.99.03	OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	1.223,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.99.04	DOACOES DIVERSAS/VOTORANTIM - FUMIA	16.480,00	0,00	1.700,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	17.719.479,59	0,86	22.826.151,83	0,94	17.764.891,29	0,73	17.734.400,00	0,71	18.653.135,86	0,73	19.585.792,65	0,73	20.565.082,29	0,73
2100.00.00	OPERACOES DE CREDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.000,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2110.00.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.000,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2110.01.00	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.000,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2110.01.01	OPERACOES DE CREDITO INTERNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200.000,00	0,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2219.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2219.00.01	VENDA DE EQUIPTOS E MAT PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2300.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	17.719.479,59	0,86	22.826.151,83	0,94	14.995.449,37	0,62	14.499.400,00	0,58	15.745.221,84	0,62	16.532.482,93	0,62	17.359.107,08	0,62
2300.99.00	AMORTIZACAO DE FINANCIAMENTOS DIVERSOS	17.719.479,59	0,86	22.826.151,83	0,94	14.995.449,37	0,62	14.499.400,00	0,58	15.745.221,84	0,62	16.532.482,93	0,62	17.359.107,08	0,62
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	2.769.441,92	0,11	0,00	0,00	2.907.914,02	0,11	3.053.309,72	0,11	3.205.975,21	0,11
2420.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.769.441,92	0,11	0,00	0,00	2.907.914,02	0,11	3.053.309,72	0,11	3.205.975,21	0,11
2421.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	2.769.441,92	0,11	0,00	0,00	2.907.914,02	0,11	3.053.309,72	0,11	3.205.975,21	0,11
2421.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.769.441,92	0,11	0,00	0,00	2.907.914,02	0,11	3.053.309,72	0,11	3.205.975,21	0,11
2421.01.01	TRANSF. DA UNIAO P/BLOCO DE INV. DA SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	2.769.441,92	0,11	0,00	0,00	2.907.914,02	0,11	3.053.309,72	0,11	3.205.975,21	0,11

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
7000.00.00	RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS CORRENTES	16.448.333,42	0,80	17.634.910,57	0,73	41.500.339,82	1,72	48.910.000,00	1,96	43.575.356,82	1,72	45.754.124,67	1,72	48.041.830,89	1,72
7200.00.00	RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	16.448.333,42	0,80	17.634.910,57	0,73	38.332.058,11	1,59	46.510.000,00	1,87	40.248.661,02	1,59	42.261.094,07	1,59	44.374.148,77	1,59
7210.00.00	CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA-ORCAMENTARIAS	16.448.333,42	0,80	17.634.910,57	0,73	38.332.058,11	1,59	46.510.000,00	1,87	40.248.661,02	1,59	42.261.094,07	1,59	44.374.148,77	1,59
7210.29.00	CONTRPREV REGIME PROPRIO INTRA-ORCAMENTARIA	16.448.333,42	0,80	17.634.910,57	0,73	38.332.058,11	1,59	46.510.000,00	1,87	40.248.661,02	1,59	42.261.094,07	1,59	44.374.148,77	1,59
7210.29.01	CONTRIBPATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	16.448.333,42	0,80	17.634.910,57	0,73	38.332.058,11	1,59	40.500.000,00	1,63	40.248.661,02	1,59	42.261.094,07	1,59	44.374.148,77	1,59
7210.29.13	CONTRIBPREVIDENP/AMORT DO DEFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7210.29.15	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000.000,00	0,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7900.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.168.281,71	0,13	2.400.000,00	0,09	3.326.695,80	0,13	3.493.030,60	0,13	3.667.682,12	0,13
7910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	3.168.281,71	0,13	2.400.000,00	0,09	3.326.695,80	0,13	3.493.030,60	0,13	3.667.682,12	0,13
7912.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA DA CONTRIBUICAO	0,00	0,00	0,00	0,00	3.168.281,71	0,13	2.400.000,00	0,09	3.326.695,80	0,13	3.493.030,60	0,13	3.667.682,12	0,13
7912.29.00	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB P/ RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	3.129.739,27	0,13	2.400.000,00	0,09	3.286.226,24	0,13	3.450.537,56	0,13	3.623.064,43	0,13
7912.29.01	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB PATRONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	2.103.930,96	0,08	2.400.000,00	0,09	2.209.127,51	0,08	2.319.583,89	0,08	2.435.563,08	0,08
7912.29.02	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	1.025.808,31	0,04	0,00	0,00	1.077.098,73	0,04	1.130.953,67	0,04	1.187.501,35	0,04
7912.99.00	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTRAS CONTRIBUICOE	0,00	0,00	0,00	0,00	38.542,44	0,00	0,00	0,00	40.469,56	0,00	42.493,04	0,00	44.617,69	0,00
7912.99.01	MULTAS E JUROS DE MORA - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	38.542,44	0,00	0,00	0,00	40.469,56	0,00	42.493,04	0,00	44.617,69	0,00
9000.00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-85.736.007,78	-4,19	-85.085.211,78	-3,53	-173.514.784,90	-7,21	-90.856.000,00	-3,65	-182.190.524,15	-7,21	-191.300.050,36	-7,21	-200.865.052,89	-7,21
9200.00.00	RESTITUICOES	-217.700,26	-0,01	-139.262,91	0,00	-51.064,52	0,00	0,00	0,00	-53.617,75	0,00	-56.298,64	0,00	-59.113,58	0,00
9210.00.00	RESTITUICOES	-217.700,26	-0,01	-139.262,91	0,00	-51.064,52	0,00	0,00	0,00	-53.617,75	0,00	-56.298,64	0,00	-59.113,58	0,00
9212.00.00	RESTITUICOES	-170.865,50	0,00	-124.074,30	0,00	-45.524,38	0,00	0,00	0,00	-47.800,60	0,00	-50.190,63	0,00	-52.700,17	0,00
9212.02.00	RESTITUICOES DE IPTU	-127.519,60	0,00	-46.867,98	0,00	-18.687,47	0,00	0,00	0,00	-19.621,84	0,00	-20.602,93	0,00	-21.633,08	0,00

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA				ORÇADO				PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
9212.02.01	* RESTITUICOES DE IPTU	-127.519,60	0,00	-46.867,98	0,00	-18.687,47	0,00	0,00	0,00	-19.621,84	0,00	-20.602,93	0,00	-21.633,08	0,00
9212.04.00	RESTITUICOES	-1.693,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9212.04.34	RESTITUICOES DE IRRF	-1.693,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9212.08.00	RESTITUICOES	-41.652,64	0,00	-77.206,32	0,00	-26.836,91	0,00	0,00	0,00	-28.178,76	0,00	-29.587,70	0,00	-31.067,09	0,00
9212.08.01	RESTITUICOES DO ITBI	-41.652,64	0,00	-77.206,32	0,00	-26.836,91	0,00	0,00	0,00	-28.178,76	0,00	-29.587,70	0,00	-31.067,09	0,00
9213.00.00	RESTITUICOES	-46.834,76	0,00	-15.188,61	0,00	-5.540,14	0,00	0,00	0,00	-5.817,15	0,00	-6.108,01	0,00	-6.413,41	0,00
9213.05.00	RESTITUICOES	-46.834,76	0,00	-15.188,61	0,00	-5.540,14	0,00	0,00	0,00	-5.817,15	0,00	-6.108,01	0,00	-6.413,41	0,00
9213.05.01	* RESTITUICOES DO ISS	-46.834,76	0,00	-15.188,61	0,00	-5.540,14	0,00	0,00	0,00	-5.817,15	0,00	-6.108,01	0,00	-6.413,41	0,00
9500.00.00	FUNDEB	-66.975.410,28	-3,27	-73.450.152,79	-3,05	-86.058.481,41	-3,57	-90.856.000,00	-3,65	-90.361.405,48	-3,57	-94.879.475,75	-3,57	-99.623.449,54	-3,57
9520.00.00	FUNDEB	-66.975.410,28	-3,27	-73.450.152,79	-3,05	-86.058.481,41	-3,57	-90.856.000,00	-3,65	-90.361.405,48	-3,57	-94.879.475,75	-3,57	-99.623.449,54	-3,57
9521.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-8.383.482,75	-0,41	-8.898.127,46	-0,37	-9.531.564,09	-0,39	-10.686.000,00	-0,43	-10.008.142,30	-0,39	-10.508.549,41	-0,39	-11.033.976,88	-0,39
9521.01.00	DEDUCOES DA RECEITA P/ FORMACAO DO FUNDEB	-8.141.308,35	-0,39	-8.654.809,46	-0,36	-9.279.954,32	-0,38	-10.434.000,00	-0,41	-9.743.952,04	-0,38	-10.231.149,64	-0,38	-10.742.707,12	-0,38
9521.01.02	DEDUCAO DE RECEITA P/FORMDO FUNDEB-FPM	-8.068.501,55	-0,39	-8.556.919,03	-0,35	-9.147.580,37	-0,38	-10.386.000,00	-0,41	-9.604.959,39	-0,38	-10.085.207,36	-0,38	-10.589.467,73	-0,38
9521.01.05	DEDUCAO DE REC P/ FORMACAO DO FUNDEB - ITR	-72.806,80	0,00	-97.890,43	0,00	-132.373,95	0,00	-48.000,00	0,00	-138.992,65	0,00	-145.942			

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
9800.00.00	RETIFICADORA	-18.542.897,24	-0,90	-11.495.796,08	-0,47	-87.405.238,97	-3,63	0,00	0,00	-91.775.500,92	-3,63	-96.364.275,97	-3,63	-101.182.489,77	-3,63
9810.00.00	RETIFICADORA DA RECEITA CORRENTE	-18.542.897,24	-0,90	-11.495.796,08	-0,47	-87.405.238,97	-3,63	0,00	0,00	-91.775.500,92	-3,63	-96.364.275,97	-3,63	-101.182.489,77	-3,63

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015

ANEXO III - VALOR CORRENTE

EVOLUÇÃO DA DESPESA E METAS PARA 2015/2017

CONTA	Descrição - Plano de Contas	REALIZADA						ORÇADO		PROJEÇÃO					
		2011	Part. %	2012	Part. %	2013	Part. %	2014	Part. %	2015	Part. %	2016	Part. %	2017	Part. %
3.0.00.00	TOTAL DESPESA CORRENTE	1.514.258.678,84	77,57	1.709.170.753,72	77,68	1.862.257.114,81	81,08	1.793.425.686,00	72,18	1.955.369.970,55	75,82	2.053.138.469,07	75,82	2.155.795.392,52	75,82
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	721.442.598,64	36,95	730.323.049,96	33,19	886.532.562,11	38,59	876.559.398,00	35,28	930.859.190,22	36,09	977.402.149,73	36,09	1.026.272.257,22	36,09
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL	13.608.167,40	0,69	18.056.225,01	0,82	46.946.428,40	2,04	44.452.000,00	1,78	49.293.749,82	1,91	51.758.437,31	1,91	54.346.359,18	1,91
3.2.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	2.055.551,12	0,10	2.621.363,93	0,11	1.151.112,45	0,05	2.190.000,00	0,08	1.208.668,07	0,04	1.269.101,47	0,04	1.332.556,54	0,04
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	790.760.529,08	40,50	976.226.339,83	44,37	974.573.440,25	42,43	914.676.288,00	36,81	1.023.302.112,26	39,67	1.074.467.217,87	39,67	1.128.190.578,76	39,67
4.0.00.00	TOTAL DESPESA DE CAPITAL	437.781.585,50	22,42	490.931.729,67	22,31	434.474.933,07	18,91	533.356.314,00	21,46	456.198.679,72	17,68	479.008.613,71	17,68	502.959.044,40	17,68
4.4.00.00	INVESTIMENTOS	363.766.478,31	18,63	438.547.459,07	19,93	410.878.177,15	17,88	491.127.714,00	19,76	431.422.086,01	16,72	452.993.190,31	16,72	475.642.849,83	16,72
4.5.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	46.009.310,61	2,35	13.001.229,11	0,59	7.104.905,29	0,30	11.352.400,00	0,45	7.460.150,55	0,28	7.833.158,08	0,28	8.224.815,98	0,28
4.6.00.00	AMORTIZACAO DE DÍVIDA EXTERNA	28.005.796,58	1,43	39.383.041,49	1,79	16.491.850,63	0,71	30.876.200,00	1,24	17.316.443,16	0,67	18.182.265,32	0,67	19.091.378,59	0,67
7.0.00.00	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.225.000,00	6,32	166.794.005,07	6,46	175.133.705,32	6,46	183.890.390,59	6,46
7.7.00.00	RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	157.225.000,00	6,32	166.794.005,07	6,46	175.133.705,32	6,46	183.890.390,59	6,46
9.0.00.00	RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	0,02	525.000,00	0,02	551.250,00	0,02	578.812,50	0,02
9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	525.000,00	0,02	525.000,00	0,02	551.250,00	0,02	578.812,50	0,02
	TOTAL GERAL	1.952.040.264,34	100,00	2.200.102.483,39	100,00	2.296.732.047,88	100,00	2.484.532.000,00	100,00	2.578.887.655,34	100,00	2.707.832.038,10	100,00	2.843.223.640,01	100,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015

ANEXO IV - VALOR CORRENTE

RESULTADO PRIMÁRIO/NOMINAL

RECEITAS	Orçado 2014	Projeção 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
RECEITAS FISCAIS				
RECEITAS CORRENTES	2.508.743.600,00	2.645.110.305,22	2.777.365.820,49	2.916.234.111,52
RECEITAS DE CAPITAL	17.734.400,00	18.653.135,86	19.585.792,65	20.565.082,29
Receitas Intraorçamentárias	48.910.000,00	43.575.356,82	45.754.124,67	48.041.830,89
Subtotal - A	2.575.388.000,00	2.707.338.797,90	2.842.705.737,81	2.984.841.024,70
(-) Deduções				
Receita Operações de Crédito	3.200.000,00			
Rendimento de Aplicação Financeira	83.106.800,00	87.043.608,88	91.395.789,33	95.965.578,79
Alienação de Bens	35.000,00			
DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	90.856.000,00	182.190.524,15	191.300.050,36	200.865.052,89
Subtotal - B	177.197.800,00	269.234.133,03	282.695.839,69	296.830.631,68
Total das Receitas Fiscais (A-B)	2.398.190.200,00	2.438.104.664,87	2.560.009.898,12	2.688.010.393,02
DESPESAS				
DESPESAS FISCAIS				
Despesas Correntes	1.793.425.686,00	1.955.369.970,55	2.053.138.469,07	2.155.795.392,52
(-) Juros e Encargos da Dívida	2.190.000,00	1.208.668,07	1.269.101,47	1.332.556,54
(-) Despesas Intraorçamentárias	44.452.000,00	49.293.749,82	51.758.437,31	54.346.359,18
Subtotal - C	1.746.783.686,00	1.904.867.552,66	2.000.110.930,29	2.100.116.476,80
Despesas de Capital	533.356.314,00	456.198.679,72	479.008.613,71	502.959.044,40
(-) Amortização de Dívida	30.876.200,00	17.316.443,16	18.182.265,32	19.091.378,59
(-) Despesas Operações de Crédito				
Subtotal - D	502.480.114,00	438.882.236,56	460.826.348,39	483.867.665,81
Total das Despesas Fiscais (C+D)	2.249.263.800,00	2.343.749.789,22	2.460.937.278,68	2.583.984.142,61
RESULTADO PRIMÁRIO	148.926.400,00	94.354.875,65	99.072.619,44	104.026.250,41
RESULTADO NOMINAL				
I - Dívida consolidada	1.170.474.240,11	1.228.997.952,12	1.290.447.849,72	1.354.970.242,21
(-) Disponibilidade de caixa /bancos	115.188.468,32	120.947.891,74	126.995.286,32	133.345.050,64
(-) Aplicações Financeiras	1.120.441.320,32	1.176.463.386,34	1.235.286.555,65	1.297.050.883,44
(-) Demais Ativos Financeiros	235.649.460,90	247.431.933,95	259.803.530,64	272.793.707,17
(+) Restos a pagar processados	44.587.393,58	46.816.763,26	49.157.601,42	51.615.481,49
II - Dívida consolidada líquida	-256.217.615,85	-269.028.496,65	-282.479.921,47	-296.603.917,55
III - Receita de privatizações				
IV - Passivos reconhecidos				
Dívida Fiscal Líquida (II - III - IV)	-256.217.615,85	-269.028.496,65	-282.479.921,47	-296.603.917,55
RESULTADO NOMINAL	-256.217.615,85	-12.810.880,80	-13.451.424,82	-14.123.996,08

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015
ANEXO V - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Descrição	Exercício			Variação %		
	2011 A	2012 B	2013 C	B/A	C/B	C/A
PODER EXECUTIVO/LEGISLATIVO	1.076.624.555,25	1.196.197.534,95	1.108.858.835,46	11,10	-7,31	2,99

Aplicação dos recursos Provenientes da venda de ativos	Valor

Ativos Alienados	Valor

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015
ANEXO VI - Riscos Fiscais

Conforme informação da Procuradoria Geral do Município de Campos dos Goytacazes, as desapropriações e ações judiciais em tramitação capazes de gerar risco fiscal para a execução orçamentária do exercício de 2015, correspondem a desapropriações, ações trabalhistas, cíveis, representando o valor de aproximadamente R\$ 81.500.000,00 (oitenta e um milhões e quinhentos mil reais).

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015
ANEXO VIII - CÁLCULO ATUARIAL

RECEITA	Realizada 2011	Realizada 2012	Realizada 2013	Orçada 2014	Planejada 2015	Planejada 2016	Planejada 2017
RECEITA DE CONTRIBUICOES	23.524.212,00	32.338.714,34	39.675.778,10	42.100.000,00	44.205.000,00	46.415.250,00	48.736.012,50
CONTRIBUICAO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	22.610.069,06	31.174.016,35	37.918.094,87	40.500.000,00	42.525.000,00	44.651.250,00	46.883.812,50
CONTRIBUICAO DE SERVIDOR INATIVO CIVIL	673.636,18	805.860,80	1.157.954,73	1.000.000,00	1.050.000,00	1.102.500,00	1.157.625,00
CONTRIBUICOES DO SERVIDOR PENSIONISTA CIVIL	240.506,76	358.837,19	599.728,50	600.000,00	630.000,00	661.500,00	694.575,00
RECEITA PATRIMONIAL	83.211.401,77	132.875.688,75	69.959.475,15	66.510.000,00	69.835.500,00	73.327.275,00	76.993.638,75
TITULOS RESPONS GOVFEDERAL-VINCULADOS RPPS				10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
FUNDOS DE APLICACOES EM COTAS - RENDA FIXA							
REMUNINVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA FIXA	78.341.574,97	125.922.220,22	54.902.861,81	58.000.000,00	60.900.000,00	63.945.000,00	67.142.250,00
REMUNINVESTIMENTOS DO RPPS - RENDA VARIAVEL	4.869.826,80	6.953.468,53	11.285.126,89	8.500.000,00	8.925.000,00	9.371.250,00	9.839.812,50
OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			3.771.486,45				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	254.646,43	18.643,28	1.057.447,80	270.000,00	283.500,00	297.675,00	312.558,75
RESTITUICOES DE CONVENIOS				10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
COMPENSACAO FINAN RG PREVIDENCIA E RPPS	245.374,54	18.552,31		250.000,00	262.500,00	275.625,00	289.406,25
RESTITUICOES DIVERSAS			147.376,49				
OUTRAS RECEITAS	9.271,89	90,97	910.071,31	10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
ALIENACAO DE BENS	0,00	0,00	0,00	35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,88
VENDA DE EQUIPTOS E MAT PERMANENTE				35.000,00	36.750,00	38.587,50	40.516,88
RECEITAS INTRA-ORCAMENTARIAS	16.448.333,42	17.634.910,57	38.332.058,11	46.510.000,00	48.835.500,00	51.277.275,00	53.841.138,75
CONTRIBPATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL	16.448.333,42	17.634.910,57	38.332.058,11	40.500.000,00	42.525.000,00	44.651.250,00	46.883.812,50
CONTRIB PATRONAL DE SERVIDOR INATIVO CIVIL							
CONTRIBUICAO PATRONAL DE PENSIONISTA CIVIL							
CONTRIBPREVIDENP/AMORT DO DEFICIT ATUARIAL				10.000,00	10.500,00	11.025,00	11.576,25
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS				6.000.000,00	6.300.000,00	6.615.000,00	6.945.750,00
MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	38.542,44	2.400.000,00	2.520.000,00	2.646.000,00	2.778.300,00
MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB PATRONAIS				2.400.000,00	2.520.000,00	2.646.000,00	2.778.300,00
MULTAS E JUROS DE MORA - RPPS			38.542,44				
RETIFICADORA	-18.542.897,24	-11.488.592,08	-87.405.238,97	0,00	0,00	0,00	0,00
RETIFICADORA DA RECEITA CORRENTE	-18.542.897,24	-11.488.592,08	-87.405.238,97				
Total	104.895.696,38	171.379.364,86	61.658.062,63	157.825.000,00	165.716.250,00	174.002.062,50	182.702.165,63

DESPESA	Realizada 2011	Realizada 2012	Realizada 2013	Orçada 2014	Planejada 2015	Planejada 2016	Planejada 2017
DESPESAS CORRENTES	122.364,58	134.241,88	114.819,82	157.615.000,00	165.495.750,00	173.770.537,50	182.459.064,38
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS							
APLICACOES DIRETAS	122.364,58	134.241,88	114.819,82	390.000,00	409.500,00	429.975,00	451.473,75
RESERVA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR				157.225.000,00	165.086.250,00	173.340.562,50	182.007.590,63
DESPESAS DE CAPITAL	2.070,00	4.240,00	16.018,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	243.101,25
INVESTIMENTOS	2.070,00	4.240,00	16.018,00	210.000,00	220.500,00	231.525,00	243.101,25
INVERSOES FINANCEIRAS							
Total	124.434,58	138.481,88	130.837,82	157.825.000,00	165.716.250,00	174.002.062,50	182.702.165,63

superavit	104.771.261,80	171.240.882,98	61.527.224,81	0,00	0,00	0,00	0,00
deficit				0,00	0,00	0,00	0,00

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015
ANEXO IX - OBRAS EM EXECUÇÃO

Investimento	Cronograma
CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES - PROJETO MORAR FELIZ	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
DRENAGEM, URBANIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO - BAIRRO LEGAL E BAIRRO SHOW	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS E CRECHES	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
REFORMA DO CENTRO HISTÓRICO	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS / ASFALTO	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
CONSTRUÇÃO DE VILA OLÍMPICA	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
AMPLIAÇÃO / REFORMA DE UNIDADES DE SAÚDE	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
CONSTRUÇÃO / REFORMA DE PRAÇAS, QUADRAS, PARQUES E JARDINS	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, QUADRAS, PARQUES E JARDINS	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
REFORMA DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
CONSTRUÇÃO DE RESTAURANTE POPULAR	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
CONSTRUÇÃO DO NOVO SHOPPING POPULAR	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015

Investimento	Cronograma
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DE UBS	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
CONSTRUÇÃO DE CRECHES E ESCOLAS MODELO	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE RODOVIÁRIAS	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
IMPLANTAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO POPULAR	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
REVISÃO DO PLANO DIRETOR	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE HOSPITAIS	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
MOBILIÁRIO URBANO	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE AEROMÓVEL	Início: 05/01/2015 Término: 30/12/2015

Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2015
ANEXO X - Avaliação dos Resultados

Receitas Fiscais

Especificação	Orçada 2013	Realizada 2013	Diferença
Receitas Correntes	2.441.625.521,61	2.519.152.780,99	77.527.259,38
Receitas de Capital	25.293.733,24	17.764.891,29	-7.528.841,95
Receitas Intraorçamentárias	14.964.774,14	41.500.339,82	26.535.565,68
Subtotal(A)	2.481.884.028,99	2.578.418.012,10	96.533.983,11
Deduções			
Aplicações Financeiras	129.879.074,00	82.898.675,11	-46.980.398,89
Amortização de Empréstimos	25.293.733,24	14.995.449,37	-10.298.283,87
Deduções de Receitas	71.884.028,99	173.514.784,90	101.630.755,91
Subtotal(B)	227.056.836,23	271.408.909,38	44.352.073,15
Total de Receitas Fiscais (A-B)	2.254.827.192,76	2.307.009.102,72	52.181.909,96

Despesas Fiscais

Especificação	Orçada 2013	Realizada 2013	Diferença
Despesas Correntes	1.678.606.831,24	1.862.257.114,81	183.650.283,57
Despesas de Capital	572.041.735,36	434.474.933,07	-137.566.802,29
Despesas Intraorçamentárias	30.166.000,00	46.946.428,40	16.780.428,40
Subtotal(A)	2.280.814.566,60	2.343.678.476,28	62.863.909,68
Deduções			
Juros e encargos da dívida	2.380.187,00	1.151.112,45	-1.229.074,55
Amortização da dívida	38.762.960,00	16.491.850,63	-22.271.109,37
Subtotal(B)	41.143.147,00	17.642.963,08	-23.500.183,92
Total de Despesas Fiscais (A-B)	2.239.671.419,60	2.326.035.513,20	86.364.093,60

Resultado Primário (RF - DF) 15.155.773,16 -19.026.410,48 -34.182.183,64

RESULTADO NOMINAL

Especificação	Posição em Dez/2012	Posição em Dez/2013	Diferença
I - Dívida Consolidada	847.297.994,38	1.170.474.240,11	323.176.245,73
(-) Disponibilidade Caixa/bancos	123.139.339,27	115.188.468,32	-7.950.870,95
(-) Aplicações Financeiras	1.004.253.007,49	1.120.441.320,32	116.188.312,83
(-) Ativo Realizável	232.914.310,18	235.649.460,90	2.735.150,72
(+) Restos a pagar processados	44.039.185,20	44.587.393,58	548.208,38
II - Dívida Consolidada Líquida	-468.969.477,36	-256.217.615,85	212.751.861,51
III - Receita de Privatizações	0,00	0,00	0,00
IV - Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (II - III - IV)	-468.969.477,36	-256.217.615,85	212.751.861,51

Resultado Nominal 212.751.861,51